

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 002/93 - CMM, alterado pelas Resoluções n.ºs. 006/96-CMM, 001/98-CMM (ano eleitoral – Art. 157, §1º), 002/98-CMM, 002/99-CMM, 004-A/99-CMM, 005/2000-CMM, 005/2001-CMM, 006/2001-CMM, 001/2002-CMM, 002/2002-CMM, 003/2002-CMM, 004/2003-CMM, 005/2003-CMM, 001/2004-CMM, 003/2007-CMM, 003/2008-CMM, 001/2009-CMM, 004/2009-CMM, 008/2009-CMM, 002/2010-CMM, 003/2010-CMM, 004/2010-CMM, 006/2010-CMM, 007/2010-CMM, 001/2011-CMM, 003/2011-CMM, 003/2012-CMM . Res. 003/2013-ME-CMM, Res. Nº 004/2013-ME-CMM, Res. Nº 007/2013-CMM. Res. 001/2014-CMM. Res. 002/2014-CMM.

**Dispõe sobre o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Macapá.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução: (**Res. 001/02**).

Título I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º. A Câmara Municipal de Macapá constitui o Poder Legislativo Municipal e é o Órgão que tem funções legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa interna e participativa do governo do Município.

§ 1º A Função Legislativa da Câmara Municipal compreende o Processo Legislativo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência e do Município.

§ 2º A função fiscalizadora da Câmara Municipal, consiste no acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Executivo ou pela própria Câmara e no julgamento das contas do Prefeito, com o auxílio externo do Tribunal de Contas do Estado.

(Parágrafo com nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2002)

§ 3º A Função Julgadora da Câmara Municipal se apresenta nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometerem infrações político-administrativas previstas em Lei.

§ 4º A Função Administrativa da Câmara Municipal é restrita à sua organização interna de suas atividades e da estrutura e administração de seus serviços auxiliares.

§ 5º A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência, em relação ao Poder Executivo.

Art. 2º. A Câmara Municipal, composta de Vereadores, representantes do povo, eleitos pelo voto direto e secreto, em número que a Lei Orgânica determinar.

(Artigo com nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2002)

Capítulo II

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 3º. A Câmara Municipal tem sua sede na Av. FAB nº 800, no Município de Macapá, Capital do Estado do Amapá.

§ 1º O Prédio da sede da Câmara é denominado de Palácio Janary Nunes.

§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua finalidade, sem prévia deliberação do Plenário, podendo a Mesa Executiva deliberar em caráter extraordinário quando se justificar.

Art. 4º. Será permitido qualquer pessoa, convenientemente trajada, ingressar e permanecer no edifício principal da Câmara durante o expediente e assistir, das galerias, às reuniões públicas do Plenário e às reuniões das Comissões.

§ 1º As pessoas que vierem a perturbar a ordem em qualquer recinto da Câmara, a juízo do Presidente da Mesa ou seu substituto, serão compelidas a saírem imediatamente do Prédio.

§ 2º É proibido fumar em Plenário e nas Galerias.

Art. 5º. A segurança do Prédio da Câmara e particularmente do Plenário, será exercida por seguranças do quadro de funcionários, podendo o Presidente requisitar efetivo da Polícia Civil e Militar do Estado, quando se justificar.

Parágrafo único. Excetuando os membros da segurança ou policiamento quando autorizados pela Mesa, é proibido o porte de arma de qualquer espécie no Prédio da Câmara.

Capítulo III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 6º. A Câmara Municipal instalar-se-á, em reunião solene, às 16:00 horas do dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, independente do número, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes e caso essa condição seja comum a mais de 01 (um) Vereador, presidirá a reunião o mais votado dentre eles, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e eleger a Mesa Diretora.

§ 1º O Presidente provisório convidará um representante de cada partido, para comporem uma Comissão, que terá a missão de conduzir o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos no recinto onde ocorrerá a solenidade de posse.

§ 2º **A Câmara promoverá, na solenidade prevista no caput deste artigo, a execução do Hino do Município de Macapá.**

(Parágrafo com nova redação pela Resolução n.º. 001/2002)

Seção I Da Posse dos Vereadores

Art. 7º. Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na reunião de instalação, perante o Presidente provisório referido no art. 6º, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário *ad hoc* indicado por aquele, após haverem todos manifestado, uníssonamente o juramento que será lido pelo mais jovem dentre eles, o qual consistirá no seguinte texto:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E AS DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E DE SEU POVO”.

§ 1º No ato de posse, os Vereadores apresentarão declarações de bens, que serão transcritas em livro próprio e colocadas à disposição pública.

§ 2º O Ato de posse e demais diretrizes quanto à matéria devem ser observados nos parágrafos do art. 169 da Lei Orgânica do Município.

Seção II

Da Posse do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 8º. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em Reunião Solene realizada no dia 1º de janeiro, na Câmara Municipal, prestando o seguinte compromisso:

“PROMETO DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS DEMAIS LEIS; PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE”.

§ 1º No ato de posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão declaração pública de seus bens, que serão transcritos em livro próprio, e colocados à disposição pública.

§ 2º Após a Posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente Provisório passará a palavra a um Vereador de cada partido com assento na Câmara que se manifestará por 5 (cinco) minutos no máximo, ao final pode fazer uso da Palavra se assim desejar o Prefeito empossado.

§ 3º Ao término do uso da palavra, o Presidente provisório convidará um Vereador de cada partido com assento na Câmara para formarem uma Comissão com a finalidade de conduzir o Prefeito e Vice-Prefeito empossados até a saída do Prédio, onde receberá as despedidas de estilo.
(caput do artigo alterado pela Resolução n.º. 001/2002)

Capítulo IV

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 9º. É de competência privativa da Câmara Municipal:

I - eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma da Lei Orgânica e deste Regimento Interno;

II - receber compromisso dos Vereadores, dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de suas renúncias e afastá-los temporariamente ou definitivamente do cargo, de acordo com o disposto na Lei Orgânica e demais Leis;

III - elaborar o Regimento Interno da Câmara e aprová-lo, mediante a maioria absoluta de votos favoráveis;

IV - constituir comissões permanentes e especiais, assegurando a proporcionalidade dos partidos e/ou blocos parlamentares;

V - fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e equivalentes e dos Vereadores, observada a Constituição Federal.

(Inciso com nova redação dada Resolução n.º. 001/2002)

VI - exercer, com auxílio do Tribunal de Contas, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

VII - julgar as contas anuais do Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

VIII - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar, ou dos limites de delegação legislativa;

IX - dispor sobre sua organização, funcionamento, policia, criação, transformação, ou extinção, dos cargos, empregos e funções de seus serviços, através da Resolução e a iniciativa da lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

(Inciso com nova redação dada pela Resolução n.º 001/2002)

X - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder de 15 (quinze) dias;

XI - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, das Autarquias, Fundações e Órgãos da Administração Indireta;

XII - proceder a tomada de contas do Município, quando não apresentadas no prazo estabelecido na Lei Orgânica;

XIII - processar e julgar o Prefeito e os Vereadores na forma estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento;

XIV - encaminhar ao Ministério Público, representação, mediante aprovação da maioria absoluta dos Vereadores, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ou ocupantes de cargos em Comissão, pela prática de crime contra a administração pública;

(Inciso com nova redação do inciso dada pela Resolução n.º 001/2002)

XV - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores, para afastamento do cargo;

XVI - criar comissões parlamentares de inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, na forma estabelecida no § 1º, do art. 192, da Lei Orgânica Municipal;

(Inciso com nova redação dada pela Resolução n.º 001/2002)

XVII - convocar os Secretários Municipais e demais ocupantes de cargos em comissão a fim de prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições nos prazos previstos no § 2º, do art. 228, da Lei Orgânica Municipal;

(Inciso com nova redação dada pela Resolução n.º 001/02)

XVIII - solicitar informações e requisitar documentos ao Poder Executivo, sobre quaisquer assunto referente à administração municipal;

XIX - conceder título honorífico às pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros;

XX - propor, juntamente com mais da metade das Câmaras Municipais, emenda à Constituição do Estado.

Título II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I DA MESA DIRETORA

Art. 10. Cumprindo o disposto no art. 6º, deste Regimento, caberá ao Presidente Provisório, em ato contínuo, dirigir a eleição da Mesa Diretora, na qual somente poderão votar ou ser votados, os Vereadores empossados.

(nova redação dada pela Resolução n.º 001/2002)

§ 1º A eleição dos membros da Mesa Diretora, em chapa completa, será feita por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara e não havendo quorum para votação, o Presidente convocará reuniões diárias, até que se realize eleição.

(nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2002)

§ 2º O período de inscrição da chapa completa de candidatos à Mesa Diretora, que concorrerá a eleição, sendo vedado a qualquer candidato, participar em mais de uma chapa.

(nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2004)

§ 3º Para a composição da Chapa que concorrerá a primeira eleição da Legislatura, é condição legal para o registro dos candidatos, a apresentação da Declaração de Consentimento e de cópia do Diploma de Vereador eleito, expedido pela Justiça Eleitoral.

§ 4º Havendo desistência por escrito, de algum integrante de chapa inscrita, este poderá ser substituído, desde que a desistência ocorra até quatro horas, após o término da inscrição da chapa, caso contrário, a chapa incompleta será considerada prejudicada, procedendo-se a eleição, somente com a chapa, ou as chapas remanescentes.

(nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2004)

§ 5º Com a proclamação do resultado da eleição da Mesa, os componentes eleitos serão imediatamente empossados para a direção dos trabalhos da primeira parte da Legislatura.

(nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2004)

§ 6º Com a posse dos membros da Mesa, o Presidente eleito e empossado dirigirá o término da reunião fazendo uso da palavra.

(nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2002)

Seção I

Da Formação da Mesa e sua Renovação

Art. 11. A Mesa Diretora é composta dos cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, correspondendo a primeira parte da Legislatura. *(Art. 11, modificado pela Resolução n.º. 003/2012-CMM, DE 18.12.2012) ZRM - aguardando publicação.//(Nova redação dada pela Resolução nº003/2013-ME-CMM, de 10.09.2013) –ZRM, em 26.11.13.* Parágrafo único. Em obediência ao princípio da proporcionalidade partidária, previsto no § 1º, do art. 58, da Constituição Federal, será assegurado aos partidos que elegeram bancadas majoritárias, o direito de representação proporcional na composição da Mesa Diretora e nas Comissões da Câmara.

Art. 12. Findo os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á a eleição de renovação da Mesa Diretora para os dois anos subsequentes, ou segunda parte da legislatura, conforme determina o art. 185 da Lei Orgânica do Município de Macapá.

(nova redação dada pela Resolução n.º. 008/2009)

§ 1º Cabe ao Presidente em exercício a coordenação de todo o processo de renovação da Mesa, devendo, contudo, ser formada uma Comissão composta de 03 (três) Vereadores para acompanhar de perto, o processo de eleição.

§ 2º Com a proclamação do resultado, os eleitos tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano de início da 3ª Sessão Legislativa, devendo receber da Mesa que sai relatório da situação administrativa e financeira da Câmara, bem como dos trabalhos Legislativos em andamento.

Art. 13. Em caso de empate nas eleições para a Mesa Diretora, proceder-se-á a segunda votação para desempate e, se o empate persistir, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais idoso.

Art. 14. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I - extinguir-se o mandato do respectivo ocupante;

II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário;

V - houver óbito do ocupante;

VI - deixar de comparecer em 05 (cinco) Reuniões Ordinárias consecutivas, sem apresentar justificativa por escrito.

§ 1º A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificativa escrita.

§ 2º A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevaletido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores acolhendo representação de qualquer Vereador.

§ 3º Com a abertura da vaga, ocupa o Cargo até a realização da eleição para o seu preenchimento, o membro da Mesa, imediatamente, na ordem hierárquica.

Art. 15. Ocorrendo vaga em um dos cargos da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento, observando o disposto no art. 13, sendo vedado a qualquer componente da Mesa Diretora ser candidato.

Seção II

Da Organização e Competência da Mesa

Art. 16. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos da Câmara.

§ 1º A Mesa reunir-se-á independente do Plenário, ordinariamente por convocação do Presidente, uma vez por mês e extraordinariamente, por decisão do Presidente ou solicitação da maioria absoluta de seus membros, para apreciação prévia de assuntos de interesse do Poder Legislativo nas suas diversas funções ou para deliberar de acordo com a competência privativa do órgão colegiado.

(Parágrafo com nova redação dada pela Resolução n.º 001/2002)

§ 2º A substituição nos cargos da Mesa, obedecerá o princípio da hierarquia em que o Presidente será substituído pelo Primeiro Vice-Presidente e na falta ou impedimento deste pelo Segundo Vice-Presidente e o Primeiro Secretário pelo Segundo Secretário.

§ 3º Os membros da Mesa Diretora ficam impedidos de ocuparem cargo de Liderança Partidária.

§ 4º O Presidente e Primeiro Secretário que são membros da Mesa Executiva, não podem fazer parte de Comissões Permanentes e Especiais.

Art. 17. No momento de se iniciar reunião Ordinária ou Extraordinária, verificando-se a ausência dos membros efetivos da Mesa na ordem hierárquica, presidirá a reunião o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais vereadores para as funções de Secretário *ad hoc*, devendo ser observado o quorum regimental.

Art. 18. Compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara na qualidade de Órgão Colegiado:

I - dirigir todos os trabalhos legislativos durante as reuniões e nos seus interregnos e tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor, após ouvir a Mesa Executiva, os Projetos de Resolução de criação, alterações ou extinção de cargos dos serviços auxiliares do Legislativo e a iniciativa de Lei disposta sobre a respectiva remuneração;

(Inciso com nova redação dada pela Resolução n.º 001/2002)

- III** - promover o desenvolvimento do Legislativo, estabelecendo uma harmoniosa cooperação com o Executivo Municipal e outros órgãos do poder público.
- IV** - cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais normas regulamentares;
- V** - propor as Resoluções concessivas de licença e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores;
- VI** - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- VII** - deliberar sobre a realização da reunião da Câmara fora de sua sede, de acordo com a aprovação do Plenário;
- VIII** - determinar no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior, ressalvadas àquelas que se encontrem em estudo nas Comissões;
- IX** - decidir em último grau, os recursos interpostos no âmbito administrativo interno.
- X** - apresentar projetos de lei específica, fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou equivalentes e dos Vereadores, obedecidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal;
- (inciso com nova redação dada pela Resolução n.º 001/2002)*
- XI** - aprovar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no Orçamento do Município;
- XII** - apresentar no Plenário, na reunião de encerramento do ano legislativo, relato sucinto dos trabalhos realizados e de seu desempenho;
- XIII** - avaliar as críticas feitas à Câmara como Poder Legislativo Constituído ou a qualquer de seus membros, e caso necessário fazer os esclarecimentos à população;
- XIV** - editar Ato da Mesa Diretora, dispondo sobre verbas de caráter compensatório, destinadas a custear despesas inerentes aos Gabinetes dos Vereadores;
- (inciso com nova redação dada pela Resolução n.º 001/2002)*
- XV** - dispor através de Ato da Mesa Diretora, sobre a permanência de estagiários sem vínculo empregatício na Câmara Municipal, bem como, sobre concessão de Bolsas de Estudos a estudantes reconhecidamente carentes.

Seção III

Das atribuições específicas dos Membros da Mesa

Subseção I

Da Presidência da Câmara

Art. 19. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa Diretora, representa principalmente, o Poder Legislativo, cabendo-lhe a Direção dos trabalhos Legislativos, Administrativos e Financeiros, em conformidade com as atribuições conferidas na Lei Orgânica e neste Regimento.

Art. 20. Compete ao Presidente da Câmara:

- I** - representar em juízo ou fora dele, ativa e passivamente o Poder Legislativo, outorgando poderes à Procuradoria Jurídica da Câmara, quando o caso exigir;
- II** - exercer, em substituição, a Chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;
- III** - requisitar força, quando necessário à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
- IV** - declarar extinto os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores e Suplentes, nos casos previstos na Legislação pertinente;

- V** - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
- VI** - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
- VII** - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário fazendo-os publicar;
- VIII** - designar os membros das Comissões Especiais e Temporárias, além de designar substitutos para os membros das Comissões em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional; *(modificado conf. Res. 007/2010-CMM, de 01.07.2010-zrm)*
- IX** - convocar os membros da Mesa mediante protocolo, para as reuniões previstas no § 1º, do art. 16 deste Regimento;
- X** – Delegar o Secretário Geral da CMM e o Secretário de Finanças para ordenar as despesas da Câmara e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento; *(Inciso com nova redação dada pela Resolução n.º 001/2002) // (Nova redação do Inciso X, do art. 20, dada pela Resolução nº 003/2013-ME-CMM)-ZRM.em 26.11.13.*
- XI** - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento e em especial exercendo as seguintes atribuições:
- a)** abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
 - b)** convocar reuniões extraordinárias da Câmara, comunicando ou fazendo com que o Secretário comunique à Edilidade as convocações solicitadas pelo Prefeito, inclusive no recesso;
 - c)** determinar a leitura, pelo Vereador-Secretário, das atas, pareceres, proposições e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade de expediente de cada reunião.
 - d)** comunicar a duração do Expediente e da Ordem do Dia e do tempo dos Oradores inscritos anunciando o início e término respectivo;
 - e)** manter a ordem, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos, particularmente aos que faltarem com a devida consideração ao Poder Legislativo, à Mesa Diretora, ao Vereador ou representante do Poder Público;
 - f)** resolver as questões de ordem, consultando o Plenário quando achar conveniente;
 - g)** interpretar o Regimento Interno em primeiro plano, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
 - h)** anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
 - i)** solicitar ao Secretário a verificação de quorum, de ofício ou a requerimento verbal do Vereador;
 - j)** encaminhar as matérias em Regime de Urgência, de tramitação ordinária, processos e expedientes às Comissões, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este, sem pronunciamento, prorrogar prazo ou encaminhar o processo à outra Comissão Permanente e no caso de não ser possível por força de prazo, determinar à Comissão faltosa que se manifeste em Plenário;
 - l)** encaminhar as Comissões, em 24 (vinte e quatro) horas, a Proposições protocoladas, que já cumpriram o período de recebimento de emendas na Secretaria Legislativa, salvo as matérias em regime de urgência que deverão ser encaminhadas tão logo termine o prazo para emendas;
 - m)** declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo.
- (Alínea com nova redação dada pela Resolução n.º 001/2002)*
- XII** - Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) superintender todos os trabalhos administrativos e financeiros da Câmara, fazendo registrar e publicar e assinando os atos de nomeação, exoneração, promoção, reclassificação, concessão de férias, de licença, gratificação e aposentadoria;
 - b) determinar a apuração de responsabilidade administrativa civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades de acordo com a lei; julgando em primeiro grau os recursos dos funcionários;
 - c) superintender os serviços das Secretarias da Câmara, ordenando as despesas de acordo com os limites do orçamento e disponibilidade financeira;
 - d) Delegar o Secretário Geral da CMM a autorizar as licitações para compra, obras e serviços, de acordo com a legislação vigente; *(Nova redação da alínea d, do Inciso XII, do art. 20, dada pela Resolução nº 003/2013-ME-CMM)-ZRM.em 26.11.13.*
 - e) encaminhar ao Poder Executivo Municipal as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento normal da Câmara e de seus serviços;
 - f) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
 - g) dar visto em todos os livros destinados aos serviços da Câmara;
 - h) solicitar servidores de outras repartições públicas para prestarem serviços ao Poder Legislativo, quando se justificar;
 - i) homologar concursos e licitações públicas na Câmara;
 - j) mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XIII** - Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo Municipal, especialmente:
- a) receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;
 - b) encaminhar ao Prefeito, mediante ofício especial, os Projetos de Lei aprovados, inclusive, os projetos de sua iniciativa que foram emendados ou rejeitados, bem como, os vetos rejeitados ou mantidos.
 - c) solicitar ao Prefeito as informações requeridas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer se assim achar conveniente ou solicitar que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação dos Vereadores em forma regular;
 - d) requisitar as verbas destinadas ao legislativo de acordo com as dotações orçamentárias e caso necessite de verba suplementar, fazer solicitação com antecedência;
 - e) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessárias.
- Art. 21.** O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previsto em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.
- Art. 22.** O Presidente da Câmara na qualidade de Vereador poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiver as mesmas em discussão e votação.
- Parágrafo Único.** O Presidente, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.
- (Parágrafo acrescentado pela Resolução n °. 001/2002)*
- Art. 23.** O Presidente da Câmara somente manifestará o seu voto nos casos previstos no art. 188 e itens da Lei Orgânica do Município.
- Parágrafo único.** O Presidente e os demais Vereadores ficam impedidos de votar nos processos em que forem interessados ou denunciados.
- (Parágrafo com nova redação dada pela Resolução n °. 001/2002)*

Subseção II

Da Vice-Presidência da Câmara

Art. 24. O Primeiro e o Segundo Vice-Presidente na ordem, salvo o disposto no art. 25 e parágrafo deste Regimento e na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa Diretora, nos casos de competência privativa desse Órgão, não possuem atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos e licença.

Parágrafo Único. No início dos trabalhos das reuniões, constatando-se a ausência do Presidente, cabe ao Vice-Presidente e demais membros da Mesa, na ordem hierárquica, a direção dos trabalhos, e com a chegada do titular, os trabalhos passarão à sua direção, salvo se desejar permanecer fora da Mesa.

Art. 25. O Vice-Presidente promulgará e fará publicar as Leis, as Resoluções e Decretos Legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se achar em exercício, deixar transcorrer o prazo de quarenta e oito horas para fazê-lo.

(Artigo com nova redação dada pela Resolução n.º 001/2002)

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às Leis Municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.

Subseção III Da Secretaria da Câmara

Art. 26. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - substituir os membros da Mesa nas suas faltas e impedimentos, na ordem hierárquica;
- II - organizar o expediente e a ordem do dia;
- III - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a reunião e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando no livro de presença os comparecimentos e as ausências;
- IV - ler a ata, as proposições e demais documentos ou papéis que devam ser do conhecimento dos Vereadores;
- V - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- VI - superintender a redação da ata, relatando os trabalhos da reunião, assinando-as juntamente com o Presidente;
- VII - providenciar a publicação das atas de acordo com a viabilidade e afixando-a no quadro de avisos do rol de entrada da Câmara;
- VIII - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e comunicados individuais aos Vereadores;
- IX - assinar as Resoluções e Decretos Legislativos juntamente com o Presidente;
- X - coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;
- XI - registrar, em livro próprio os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para solução de casos futuros;
- XII - manter em cofre fechado as atas lacradas de reuniões secretas;
- XIII - coordenar os trabalhos das secretarias, particularmente o da Secretaria Legislativa, superintendendo a organização da pauta dos trabalhos das reuniões;
- XIV - prestar informações aos Vereadores quando for solicitado por escrito.

Art. 27. Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas, impedimentos e licença;
- II - dirigir os trabalhos da Mesa na ordem hierárquica;
- III - organizar os anais.

Capítulo II DA MESA EXECUTIVA

Art. 28. A Mesa Executiva é o Órgão de direção técnica, administrativa e financeira da Câmara, composta do Presidente e do Primeiro Secretário, competindo-lhe dentre outras atribuições:

Parágrafo único. A administração financeira da Câmara Municipal, será exercida pela Mesa Executiva, competindo ao Presidente, delegar ao Secretário Geral, referendado pelo Secretário de Finanças, assinar cheques, ordens de pagamento e toda e qualquer documentação relativa a movimentação de recursos financeiros do Poder Legislativo. *(Nova redação do Parágrafo Único, do art. 28, dada pela Resolução nº 003/2013-ME-CMM)-ZRM.em 26.11.13.*

I - planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades relativas à administração de pessoal, material, patrimônio, comunicações e transporte;

II - praticar todos os atos de execução, das deliberações do Plenário, e decisões da Mesa Diretora;

III - assinar e promulgar os Decretos Legislativos e as Resoluções;

IV - elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, bem como alterá-la quando necessária;

V - apresenta mensalmente, para apreciação do Plenário, um balancete dos recursos recebidos e das despesas realizadas no mês anterior;

VI - apresentar, anualmente, ao Plenário o balanço geral e as Contas do exercício financeiro;

VII - promover a resenha dos trabalhos de cada período legislativo, para dar conhecimento à Câmara Municipal na última reunião do ano;

VIII - determinar a reconstituição dos processos extraviados ou retidos indevidamente além dos prazos regimentais, a fim de que prossiga a sua tramitação;

IX - apresentar na renovação da Mesa, o relatório de suas atividades, bem como a situação geral da Câmara;

X - propor à Mesa Diretora, através de Projeto de Resolução, a criação, transformação ou extinção cargos ou funções de seus serviços e através de Projeto de Lei específica, a fixação ou alteração das respectivas remunerações, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

(Inciso com nova redação dada pela Resolução n.º 001/2002)

XI - afixar em local público, de fácil acesso à população, prestação de contas anual da gestão financeira da Câmara.

XII – publicar no Diário Oficial da Câmara Municipal os atos decorrentes das atribuições dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XI deste artigo, os dos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIV e XV do artigo 18 e, das alíneas “a”, “b”, “d”, “f” e “i”, do inciso XII do artigo 20 da presente Lei. (NR)

(Inciso com nova redação dada pela Resolução n.º 004/2003)

Art. 28-A. Revogado. *(Art. 28-A, revogado pela Resolução nº 003/2013-ME-CMM, de 10.11.2013). ZRM, em 26.11.13*

Capítulo III DO PLENÁRIO

Art. 29. O Plenário é órgão legislativo, deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto dos vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º O local é a sala das reuniões da Câmara Municipal, exceção prevista neste regimento.

§ 2º A forma legal para deliberar é a reunião.

§ 3º Número é quorum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica ou neste Regimento, para realização das reuniões e votação das proposições e outras decisões submetidas ao Plenário, podendo ser:

I - por maioria simples, correspondente ao voto de mais da metade dos Vereadores presentes à reunião;

II - por maioria absoluta, é o quorum especial representado pelo voto de mais da metade do número total de Vereadores da Câmara, considerando-se para efeito dessa contagem, os Vereadores presentes e ausentes à reunião;

III - por maioria de dois terços (2/3), é o quorum específico constituído pela votação de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, considerando-se para efeito dessa contagem os Vereadores presentes e ausentes à reunião.

§ 4º Sempre que não houver quorum determinado, as deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores que compõem a Câmara.

Art. 30. Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência do Município e de sua competência privativa.

Capítulo IV DAS COMISSÕES

Seção I Disposições Gerais

Art. 31. As Comissões são órgãos técnicos, constituídas por Vereadores, que se destinam a elaborar estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações, inquéritos ou representar a Câmara: observado o que dispõe os art. 192 e 193 e parágrafos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º As Comissões da Câmara são Permanentes e Temporárias, instituídas sua composição por Resolução.

§ 2º Na composição de cada Comissão, seja ela permanente ou temporária, é assegurada, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares existentes na Câmara.

§ 3º A composição das Comissões Permanentes, dar-se-á no início dos trabalhos da primeira e terceira Sessão Legislativa de cada Legislatura.

§ 4º Nenhuma Comissão Permanente ou Temporária terá menos que três e mais de que cinco membros, salvo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação que terá sete membros, e nenhum Vereador poderá pertencer a mais de três Comissões.

(Inciso com nova redação dada pela Resolução n.º 004/2010)

§ 5º O membro de Comissão Permanente ou Temporária poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma, o qual será por escrito apresentado ao Plenário.

Art. 32. As Comissões deverão ser assessoradas por técnicos da Casa ou poderão ser requisitados outros de órgãos do Poder Público ou contratados, para fins específicos.

Parágrafo único. Em caso de contratação para assessoramento das Comissões, a mesma deverá ser aprovada pelo Plenário da Câmara.

Art. 33. Todas as Proposições protocoladas na Secretaria Legislativa, após cumprirem o período de emendas, salvo o que dispõe a Lei Orgânica, serão primeiramente distribuídas para Comissão de Constituição, Justiça e Redação e encaminhada a matéria para a Comissão Técnica.

(Artigo com nova redação dada pela Resolução n.º 004/2009-CMM, que alterou a Resolução 005/2003-CMM)

Art. 34. São atribuições das Comissões Permanentes em razão da matéria e de sua competência, e às demais Comissões no que lhe for aplicável:

I - estudar, emitir parecer e votar as proposições que lhes forem distribuídas, que serão sujeitas à deliberação do Plenário;

II - arquivar as proposições que receberam parecer totalmente contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e que foi ratificado por deliberação do Plenário;

(Artigo com nova redação dada pela Resolução n.º. 004/2009-CMM, que alterou a Resolução 005/2003-CMM)

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou por solicitação de entidade interessada;

IV - convocar Secretários Municipais, Diretores de Empresas Públicas e de Fundações, ou qualquer Agente Público Municipal, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII - apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VIII - encaminhar, através da Mesa pedido escrito de informação ao Poder Executivo;

IX - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, fundacional e autárquica;

X - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários.

Seção II

Das Comissões Permanentes e de suas Competências

Art. 35. As Comissões Permanentes ou Legislativas se destinam a estudar, analisar as proposições e os assuntos atribuídos a seu exame, manifestando sobre elas sua opinião para orientação do Plenário ou de outros órgãos da Câmara, através de pareceres específicos.

§ 1º - A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais.

§ 2º - As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposições legislativas de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.

§ 3º - As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas ao arquivo, sem deliberação do Plenário.

§ 4º - Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões.

§ 5º - As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas à Mesa para distribuição à comissão ou comissões competentes para o exame do respectivo mérito.

(Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º acrescentados pela Resolução n.º. 003/2010-CMM)

Art. 36. A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes será por bancadas ou blocos parlamentares, organizada pela Mesa que observará o número de membros efetivos nas

Comissões, devendo ser levado em conta a composição da Casa em face do número de Comissões de modo a permitir a observância do princípio da proporcionalidade partidária.

§ 1º Aos Vereadores salvo os Membros da Mesa Executiva, será assegurando o direito de integrar pelo menos em uma Comissão ainda que sem legenda partidária.

§ 2º As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas ou blocos parlamentares, que importem em modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, somente prevalecerão a partir da nova composição da Comissão, para a segunda parte da legislatura.

(Parágrafo com nova redação dada pela Resolução n.º 001/2002)

Art. 37. Cumpridas as providências preliminares por parte da Mesa determinadas neste Regimento, cabe à Presidência colocar em discussão e votação a Resolução com os nomes dos Membros que comporão cada Comissão.

§ 1º Cabe à Presidência mandar publicar a Resolução aprovada, no Diário Oficial da Câmara Municipal.

(Parágrafo com nova redação dada pela Resolução n.º 004/2003)

§ 2º A Presidência deverá convocar as Comissões para que dentro de 03 (três) dias de sua composição se reúnam para eleger seu Presidente e fixar os dias e hora em que se reunirão ordinariamente.

§ 3º A eleição que trata o parágrafo anterior deste artigo será feita por maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso dos votados.

Art. 38. A Câmara Municipal de Macapá compõe-se das seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II – Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária;

III – Comissão de Educação, Cultura e Desportos;

IV – Comissão de Saúde e Assistência Social;

V – Comissão de Indústria, Comércio e Serviços Públicos;

VI – Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher;

VII – Comissão Permanente de Direitos Humanos e Cidadania;

VIII – Comissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente.

IX - Comissão de Legislação Participativa *(acrescentado conf. Res. 003/2010-CMM, de 17.06.2010-zrm)*

X - Comissão de Viação e Transporte *(acrescentado conf. Res. 006/2010-CMM, de 01.07.2010 - zrm)*

XI - Comissão Permanente de Assuntos Internacionais. *(acrescentado pela Resolução n.º 004/2013-ME-CMM, de 18.10.2013) – ZRM, em 26.11.13.*

Parágrafo único. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Assuntos Internacionais, serão compostas por cinco membros, enquanto as demais comissões terão o mínimo de três e máximo de cinco membros. *(Incisos acrescentados pela Resolução n.º003/2008-CMM; Inciso I com nova redação dada pela Resolução n.º 004/2009-CMM, que alterou a Resolução 005/2003-CMM; Parágrafo com nova redação dada pela Resolução n.º.004/2010-CMM, que alterou a Resolução 005/2003-CMM) (Nova Redação do Parágrafo Único, do Art. 38, dada pela Resolução n.º 004/2013-ME-CMM, de 18.10.2013) – ZRM, em 26.11.13.*

Art. 39. A organização, competência e funcionamento das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara serão reguladas através de Regimento próprio, aprovado por Resolução.

Art. 39-A. Os pareceres das Comissões Permanentes e Provisórias serão encaminhadas à Secretaria Legislativa da Câmara para publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal.

(Artigo acrescentado com redação dada pela Resolução n.º 004/2003)

Título III DOS VEREADORES

Capítulo I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 40. Os Vereadores eleitos e empossados na forma da Lei e deste Regimento gozam das garantias que lhes assegura a legislação vigente, observado o que determina os artigos 175 a 182 da Lei Orgânica do Município.

Art. 41. O Vereador deve apresentar-se à Câmara durante a reunião legislativa ordinária e extraordinária, para participar das reuniões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito de:

I - apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação, salvo impedimento legal regimental;

II - votar e ser votado para os cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimentos regimentais;

III - usar da palavra em Plenário e nas reuniões das Comissões;

IV - cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;

V - usar os recursos previstos neste Regimento.

Art. 42. São deveres do Vereador, entre outros:

I - investido no mandato não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público;

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo disposto no § 1º do art. 14 e § 5º do artigo 31 deste Regimento;

V - comparecer às reuniões pontualmente, salvo motivo de força maior, apresentando-se decentemente trajado e nas reuniões Plenárias com paletó e gravata;

VI - portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades;

VII - não residir fora do Município;

VIII - conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 43. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 44. O comparecimento dos Vereadores para o desempenho de suas funções será registrado sob a responsabilidade da Mesa e da Presidência das Comissões, da seguinte forma:

I - as reuniões, através do livro de presença e das atas correspondentes;

II - nas Comissões pelo controle da presença nas reuniões.

Art. 45. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às reuniões Plenárias e às reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo.

§ 1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos: doença, nojo ou solenidades, bem como desempenho de missões oficiais da Câmara.

§ 2º A justificação das faltas, far-se-á por solicitação do interessado ou de outro Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara.

(Parágrafo com nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2002)

Capítulo II

DA LICENÇA, DAS VAGAS E DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 46. O Vereador poderá obter licença para:

I - tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II - tratar de interesses particulares, sem remuneração;

III - investido em qualquer dos cargos referidos nos artigos 179, I da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II, a licença será concedida por prazo determinado.

(Parágrafo com nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2002-CMM)

§ 2º No caso de licença para tratamento de saúde, o requerimento será instruído com atestado médico oficial ou de médico de reputação ilibada, obedecida as formalidades estabelecidas pela medicina legal.

§ 3º O Vereador investido em cargo de confiança, nos termos do inciso III, será considerado licenciado sem remuneração a partir da respectiva posse e deverá dar ciência imediata e por escrito ao Presidente da Câmara.

§ 4º A aprovação dos pedidos de licença dar-se-á no expediente das reuniões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo **quorum** de 2/3 (dois terços) de Vereadores presentes.

§ 5º Para aprovação dos pedidos de licença na hipótese dos incisos I e II, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

Art. 47. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato do Vereador.

§ 1º A extinção se verifica pela morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra estabelecida na legislação vigente.

§ 2º A perda do mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e na forma prevista neste Regimento e na legislação vigente.

Art. 48. A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa e independe de aprovação da Câmara, mas somente tornar-se-á efetiva e irretratável depois de lida no expediente e transcrita em Ata.

Art. 49. A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o Suplente de Vereador nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - investidura do titular nas funções definidas no art. 179, I, da Lei Orgânica do Município;

III - licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo original seja superior a 120 (cento e vinte) dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações.

§ 1º Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito e assinado com firma reconhecida à Mesa, que convocará o suplente imediato.

§ 2º Ressalvada a hipótese de doença comprovada, bem como de estar investido nos cargos de que trata o art. 179, I, da Lei Orgânica do Município, o suplente que, convocado não assumir o mandato no período estabelecido no Art. 179, § 3º, da Lei Orgânica do Município, perde o direito à suplência, salvo motivo de força maior aceito pela Câmara.

Art. 50. O Suplente de Vereador, quando convocado para substituição temporária não poderá ser escolhido para cargos da Mesa.

Capítulo III

DAS BANCADAS, DOS LÍDERES E DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 51. Bancada é a organização de mais de um Vereador pertencentes a determinada representação partidária.

Art. 52. Cada Bancada poderá indicar um líder desde que o Partido Político possua mais de um Vereador, observado os impedimentos estabelecidos neste Regimento.

Art. 53. É considerado Líder, o Vereador escolhido pela maioria dos membros da bancada partidária, para ser porta-voz da mesma e o intermediário entre esta e os órgãos do Município.

§ 1º Em caso de empate na votação para a indicação do Líder Partidário, prevalecerá para efeito de desempate, a indicação do Vereador mais idoso entre os concorrentes.

§ 2º A Bancada Partidária deverá indicar à Mesa, no início de cada Sessão Legislativa, o nome do Líder e do Vice-Líder Partidário.

§ 3º Na falta de indicação, considera-se Líder e Vice-Líder, respectivamente, o 1º e o 2º Vereador mais idoso da Bancada.

Art. 54. O Prefeito Municipal, através do ofício dirigido à Mesa, poderá indicar Vereadores para exercerem a Liderança e Vice-Liderança do Governo, sem direito a Gabinete adicional e indicação de Secretário de Gabinete.

Art. 55. Os Líderes de acordo com a viabilidade, terão direito a um Gabinete exclusivo na Câmara.

§ 1º Não havendo possibilidade do Líder possuir um Gabinete, a Liderança funcionará no seu Gabinete.

§ 2º O Líder terá direito a indicar um Secretário de Gabinete CMM. DAS. 1, de sua confiança, para auxiliar nas suas atribuições.

Art. 56. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - fazer uso da palavra por dois minutos, a qualquer momento da reunião, para tratar de assunto relevante ou imediato, ou para fazer defesa de seus liderados ou da posição de seu partido, em face a acusações proferidas por qualquer vereador;

(Inciso com nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2002-CMM)

II - participar dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo participar dos debates;

III - encaminhar votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a três minutos;

IV - integrar a Comissão de Representação;

V - comunicar à Mesa os membros da bancada para comporem as Comissões ou propor sua substituição nos termos regimentais.

Parágrafo único. Os Líderes serão substituídos em suas licenças, faltas ou impedimentos pelos Vice-Líderes.

Art. 57. A Mesa da Câmara será cientificada de qualquer alteração nas Lideranças.

Art. 58. As representações de três ou mais Partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação de qualquer uma delas em mais de um bloco.

Art. 59. Dissolvido o Bloco Parlamentar, ou modificado o quantitativo da representação que o integrava em virtude de desvinculação de Partido, não haverá alteração na composição das Comissões, que assim permanecerá, até a nova composição, para a segunda parte da legislatura.

(Inciso com nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2002-CMM)

Art. 60. A agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma Sessão Legislativa.

Capítulo IV DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 61. As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Art. 62. São impedimentos de Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

Capítulo V DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 63. Os Vereadores perceberão subsídios fixos, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

(caput do artigo com nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2002-CMM)

Parágrafo único. Não perceberá **jetons** o Vereador que deixar de comparecer à reunião ou dela se afastar durante a Ordem do Dia, salvo escusa justificada.

Art. 64. A Mesa, no segundo semestre do último ano da Legislatura, elaborará Projeto de Lei específica, fixando os subsídios dos Vereadores e Projeto de Lei específica, fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e equivalentes, para vigorarem na Legislatura seguinte.

Parágrafo único. Os Projetos de Lei a que se refere este artigo, deverão ser votados até o dia 30 de setembro, do ano das eleições municipais para Prefeito e Vereador.

(Artigo com nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2002-CMM)

Capítulo VI DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 65. O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito ao processo e às penalidades previstas neste Regimento, entre as quais as seguintes:

I - censura;

II - impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;

III - perda do mandato.

§ 1º Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar:

a) o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas ao Vereador;

b) a percepção de vantagens indevidas;

c) a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 66. A censura será verbal ou escrita e será aplicada com as devidas justificativas.

§ 1º A censura verbal será aplicada em reunião pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, ao Vereador que:

I - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;

II - perturbar a ordem das reuniões da Câmara ou das reuniões de Comissão;

III - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao vereador que:

I - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II - praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão.

Art. 67. Considera-se incurso na Sanção de impedimento temporário do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

III - revelar conteúdo de debates, deliberações ou documentos que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

§ 1º Nos casos previstos nos incisos deste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa. *(Parágrafo com nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2002-CMM)*

§ 2º A penalidade prevista no parágrafo anterior será formalizada por Ato da Mesa.

Art. 68. A perda do mandato de Vereador, por procedimento incompatível com o decoro parlamentar se aplica nos casos e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, no Decreto Lei nº 201/67 e neste Regimento.

Art. 69. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou da Comissão que mande apurar a veracidade da argüição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art. 69-A. As penalidades previstas no art. 65 deste Regimento Interno, quando aplicadas a Vereador serão publicadas no Diário Oficial da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Nos casos em que a penalidade seja o impedimento temporário do exercício ou mandato ou perda do mandato, o procedimento terá início através de publicação do respectivo termo no Diário Oficial da Câmara Municipal.

(Artigo acrescentado com redação dada pela Resolução n.º. 004/2003-CMM)

Capítulo VII DA EXTINÇÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 70. Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia formalizada, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justificado dentro do prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município;

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 08 (oito) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 71. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato.

Art. 72. Perderá o mandato o Vereador que:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do Município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

IV - proceder de modo atentatório as instituições vigentes;

V - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. Considerar-se-á também incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção no exercício do mandato de vantagens ilícitas ou imorais.

Título IV

DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. Proposição é toda matéria sujeita à apreciação ou deliberação da Câmara ou de suas Comissões.

Art. 74. São modalidades de proposição:

- I - projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II - projeto de Lei Complementar;
- III - projeto de Lei Ordinária;
- IV - projeto de Resolução;
- V - projeto de Decreto Legislativo;
- VI - proposta de emendas à Constituição do Estado;
- VII - as emendas e subemendas;
- VII - os substitutivos;
- IX - as Indicações;
- X - os Requerimentos;
- XI - as Moções;
- XII - os Recursos;
- XIII- as Representações;
- XIV- os pedidos de informação.

Parágrafo único. Os projetos especificados nos incisos I a V deste artigo, poderão receber emendas ou substitutivos quando couber.

Art. 75. A Secretaria Legislativa receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa, devidamente assinada pelo seu autor ou autores e apresentadas em duas vias e a enviará para publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial da Câmara Municipal.

(Caput do artigo com nova redação dada pela Resolução n.º. 004/2003-CMM)

Parágrafo único. As proposições serão organizadas em forma de processo pela Secretaria Legislativa.

Seção I Da Tramitação dos Projetos

Art. 76. Os projetos depois de protocolados pela Secretaria Legislativa, serão incluídos no Expediente da reunião, para leitura e distribuição de cópias.

(Caput do artigo com nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2002-CMM)

§ 1º Após a leitura dos projetos no Expediente e a distribuição das cópias, abrir-se-á prazo correspondente a duas reuniões ordinárias para apresentação de emendas ou substitutivos, quando couber, contando-se o prazo em dobro quando se tratar do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias do Plano Plurianual, Orçamento Anual e Prestação de Contas do Executivo, sendo triplicado o prazo quando se tratar de Projetos de Codificação e Estatutos.

§ 2º Os substitutivos e as emendas, após recebidas pela Secretaria, datados, numerados e rubricados, serão anexados aos respectivos projetos, se apresentados dentro do prazo regimental

§ 3º Terminado o prazo para apresentação de emendas, o projeto deverá ser distribuído imediatamente em primeiro lugar à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para dar parecer sobre o projeto juntamente com as emendas ou substitutivo porventura apresentados,

analisando os aspectos legais e constitucionais e, em último, pela Comissão competente quanto ao mérito, quando for o caso.

(Parágrafo com nova redação dada pela Resolução n.º 004/2009-CMM)

Art. 77. Quanto à natureza de sua tramitação, as proposições podem ser:

I - de tramitação especial;

II - urgentes:

a) as de iniciativa do Prefeito Municipal com solicitação de urgência;

b) as que solicitam autorização para o Prefeito ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias;

c) as assim reconhecidas, por deliberação do Plenário, a requerimento escrito;

d) as que ficam inteiramente prejudicadas se não forem decididas imediatamente, a juízo do Plenário.

III - de tramitação com preferência:

a) as proposições de iniciativa da Mesa, das Comissões, do Poder Executivo e dos cidadãos;

b) os projetos de leis complementares;

c) os projetos de leis ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica.

IV - de tramitação ordinária, as proposições não compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção I

Das Proposições em Tramitação Especial

Art. 78. Serão submetidas em tramitação especial, nos termos deste Regimento:

I - Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - Projeto de Código e de Estatuto;

III - Projeto de Lei do Plano Diretor, do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

IV - projeto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, com solicitação de urgência, sem manifestação da Câmara dentro do prazo estabelecido pela Lei Orgânica.

V - Projeto de Lei específica fixando os subsídios do Prefeito do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou equivalentes e dos Vereadores;

VI – Projeto de Resolução, modificando ou reformulando o Regimento Interno.

Parágrafo único. Na hipótese do previsto no inciso IV deste artigo, a urgência sobrestará todas as demais matérias até ultimar-se a votação.

Subseção II

Da Urgência

Art. 79. Adotar-se-á o regime de urgência para que determinada proposição tenha sua tramitação abreviada, em atendimento a interesse público relevante:

I - por solicitação do Prefeito Municipal, para projeto de sua autoria, para ser apreciado pela Câmara no prazo máximo de quinze dias úteis, do seu recebimento;

(Inciso com nova redação dada pela Resolução n.º 001/2002-CMM)

II - a requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, nos casos previstos nas alíneas “c” e “d”, do inciso II, do art. 77, deste Regimento.

§ 1º O regime da urgência não dispensa:

I - distribuição da matéria, em avulso, aos Vereadores;

II - **quorum** para deliberação.

§ 2º A urgência prevalecerá até a decisão final da proposição.

§ 3º A retirada do requerimento de urgência, bem como a extinção da urgência, atenderá os preceitos contidos neste Regimento.

Art. 80. Aprovado o Requerimento de Urgência, a matéria será imediatamente incluída na pauta da Ordem do Dia, para deliberação e votação.

Subseção III Da Preferência

Art. 81. Denomina-se preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra ou outras.

Parágrafo único. Os projetos em regime de tramitação especial gozam de preferência sobre aqueles em Regime de Urgência que, por sua vez, têm preferência sobre os de tramitação ordinária.

Seção II Da Retirada das Proposições

Art. 82. As proposições, antes de iniciada a votação, poderão ser retiradas, desde que requeridas por seu autor ou autores.

Parágrafo único. Quando o projeto for de iniciativa do Executivo, a retirada deverá ser solicitada através de ofício assinado pelo Chefe do Poder Executivo, ou por solicitação expressa do Líder do Governo, presente em Plenário.

(Parágrafo com redação dada pela Resolução n.º 001/2002-CMM)

Seção III Dos Turnos das Discussões dos Projetos

Art. 83. As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas, na sua apreciação, a:

I - dois turnos para discussão e votação de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Lei Complementar, do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

(Inciso com nova redação dada pela Resolução n.º 001/2002-CMM)

II - turno único para as demais proposições.

Parágrafo único. O interstício mínimo entre os turnos, ressalvada a hipótese de proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, é de 48 (quarenta e oito) horas.

Subseção I Do Primeiro Turno das Discussões dos Projetos

Art. 84. Instruído o projeto com os pareceres de todas as Comissões a que for distribuído, dentro do prazo estabelecido neste Regimento, será incluído obrigatoriamente na Ordem do Dia.

Art. 85. Para discutir o projeto em fase de primeira discussão, cada Vereador disporá de cinco minutos.

Art. 86. Somente em primeiro turno o projeto poderá receber Emendas, Subemendas, Substitutivos e Pedido de Vista.

Art. 87. Se houver substitutivos, serão estes votados com antecedência sobre o projeto inicial, na ordem inversa de sua apresentação.

§ 1º O substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá sempre preferência para votação sobre o de autoria do Vereador.

§ 2º A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como o projeto original.

§ 3º Na hipótese de rejeição dos substitutivos, o projeto original entrará em votação.

Art. 88. A votação das emendas e/ou subemendas serão analisadas e votadas na ordem dos artigos do projeto original.

§ 1º As emendas e/ou subemendas serão unidas e votadas uma por uma, e respeitada a preferência para as de autoria da Comissão, na ordem direta de sua apresentação.

§ 2º A requerimento de qualquer Vereador, ou mediante proposta do Presidente com o consentimento do Plenário, poderão as emendas e/ou subemendas serem votadas em bloco ou em grupo devidamente especificados.

Art. 89. Aprovado o projeto inicial ou substitutivo com emendas e/ou subemendas, este será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração da Redação Final.

(Caput do artigo com nova redação dada pela Resolução n.º. 004/2009-CMM, alterando Resolução n.º. 005/2003-CMM)

Parágrafo único. A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para redigir o vencido em primeira discussão.

Art. 90. Quando, na elaboração da Redação Final, for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou não obedeça a boa técnica legislativa ou outro qualquer erro existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-la, desde que a correção não implique em deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente em seu parecer a alteração feita com as devidas justificativas.

Subseção II

Do Segundo Turno das Discussões dos Projetos

Art. 91. Após a Redação Final, o projeto entrará obrigatoriamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação.

Art. 92. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, se o projeto for aprovado será desde logo enviado à sanção ou promulgação da Mesa.

Subseção III

Do Turno Único das Discussões dos Projetos

Art. 93. Os projetos qualificados em turno único, serão instruídos com pareceres das Comissões a que forem distribuídos, dentro do prazo e forma estabelecida neste Regimento.

Parágrafo Único. As emendas, subemendas e substitutivos, obedecerão o que estabelece o § 1º do art. 76 deste Regimento.

Art. 94. Se na discussão do projeto em turno único, for detectada alguma falha técnica ou de redação, o projeto que for aprovado será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a elaboração da redação final e enviar a sanção ou promulgação.

(Artigo com nova redação dada pela Resolução n.º. 004/2009-CMM, alterando Resolução n.º. 005/2003-CMM)

Capítulo II DAS RESOLUÇÕES

Art. 95. As Resoluções serão promulgadas pela Mesa Executiva da Câmara com o respectivo número de ordem.

(Inciso com nova redação dada pela Resolução n.º 001/2002-CMM)

§ 1º Os projetos de resolução poderão ser apresentados pelos membros da Mesa ou por 1/3 (um terço), no mínimo dos membros da Câmara.

§ 2º A aprovação de Resolução dependerá do voto da maioria simples, exceto nos casos em que a Lei Orgânica e este Regimento Interno dispõem em contrário.

Capítulo III DOS DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 96. O Projeto de Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência privativa da Câmara, que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão aos Projetos de Decreto Legislativo, as normas estabelecidas às Resoluções, observando-se no que couber, o disposto na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

Art. 97. O Projeto de Decreto Legislativo concedendo Título Honorífico de Cidadão de Macapá e de Honra ao Mérito ou qualquer outra honraria ou homenagem, deverá ser apresentado por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Os Projetos de Título Honoríficos deverão conter obrigatoriamente o curriculum vitae do candidato e justificativa do autor.

(Parágrafo com nova redação dada pela Resolução n.º 004/2002-CMM)

§ 2º Para cada espécie de honraria, cada Vereador poderá apresentar até oito Projetos de Decreto Legislativo em cada Sessão Legislativa, com exceção do Título Honorífico de “Cidadão de Macapá”, para o qual, cada Vereador somente terá direito de propor cinco projetos, por Sessão Legislativa.

(Parágrafo com nova redação dada pela Resolução n.º 003/2007-CMM, alterando a Resolução n.º 004/2002-CMM)

Capítulo IV DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 98. Emendas são propostas de alteração de uma determinada proposição, que se encontra em tramitação na Câmara Municipal, e só podem ser apresentadas por Vereador ou Comissão, vedado ao Prefeito esse poder, classificadas em:

- I - **emendas supressivas**, que tem por finalidade suprimir qualquer parte de um dispositivo;
- II - **emendas substitutivas**, que tem por objetivo substituir qualquer parte de uma proposição;
- III - **emendas modificativas**, visa modificar a redação de um dispositivo, sem que isso venha alterar-lhe o conteúdo;
- IV - **emendas aditivas** é a proposição que se acrescenta a outra.

Art. 99. As emendas, subemendas e substitutivos serão apresentados por qualquer Vereador ou Comissão, obedecendo ao que estabelece o § 1º do art. 76 deste Regimento, incorporando-se ao parecer quando aceito pela Comissão.

§ 1º Desde que subscritas pela maioria absoluta dos Membros da Câmara, poderão ser apresentadas emendas em Plenário, por ocasião da discussão de qualquer matéria.

§ 2º O Prefeito poderá formular modificações em proposições de sua autoria, em tramitação no Legislativo, através de mensagem aditiva.

Art. 100. As subemendas somente serão apresentadas por Comissões responsáveis pela análise do mérito.

Parágrafo único. Qualquer Vereador pode fazer proposta de subemendas à Comissão que estiver analisando uma proposição cabendo ao Relator acatar ou não a proposta.

Art. 101. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

Parágrafo único. Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à emendas no que couber.

Art. 102. A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. *(Artigo com nova redação dada pela Resolução n.º. 005/2003-CMM)*

Capítulo V DAS INDICAÇÕES

Art. 103. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

§ 1º As indicações devem ser redigidas em termos claros, objetivos e respeitosos, serão, após sua leitura no Expediente, enviadas por meio de ofício a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário, salvo o que determina esse Regimento.

§ 2º Não é permitido dar forma de indicação a assuntos regimentalmente reservados para constituir objeto de requerimento.

§ 3º Decidindo o Presidente pelo não encaminhamento da indicação, comunicá-lo-á ao Autor que poderá solicitar que a matéria seja encaminhada à Comissão competente, para análise do mérito no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, se o parecer da Comissão for favorável, será ela submetida à aprovação do Plenário por maioria simples, caso contrário será arquivada.

Art. 104. Poderá o Vereador apresentar indicação ao Prefeito Municipal, com o objetivo de envio de mensagem à Câmara Municipal de Projeto de Lei de matéria de competência do Poder Executivo, a título de colaboração ao Governo Municipal.

Parágrafo único. As indicações de caráter legislativo se aprovadas, serão encaminhadas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para posterior encaminhamento de acordo com a técnica legislativa.

(Parágrafo com nova redação dada pela Resolução n.º. 004/2009-CMM)

Capítulo VI DOS REQUERIMENTOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 105. Requerimento é o pedido feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio ou ao Plenário, sobre qualquer assunto, por Vereador, Comissão, Bancada Partidária ou Bloco Parlamentar.

Art. 106. Os requerimentos se classificam:

I - quanto à competência:

- a) sujeitos a despacho do Presidente da Câmara;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

II - quanto à forma:

- a) verbais;
- b) escrito.

Parágrafo único. Os requerimentos independem de parecer das Comissões, salvo deliberação do Plenário.

Seção II

Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente da Câmara

Art. 107. Serão verbais e despachados pelo Presidente, independentemente de discussão e votação, os requerimentos que solicitarem:

I - a palavra ou desistência desta;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento da edilidade;

IV - observância de dispositivo regimental;

V - retirada pelo autor de requerimento escrito ainda não submetidos à deliberação do Plenário;

VI - retirada pelo autor, de proposição constante da pauta e ainda não submetida à deliberação do Plenário;

(Inciso com nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2002)

VII - verificação de presença;

VIII - verificação nominal de votação;

IX - retificação de ata ou inclusão de adendo;

X - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara, para subsídio de proposição em discussão;

XI - informação sobre os trabalhos ou pauta da ordem do dia;

Art. 108. Serão escritos e despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitarem:

I – informações oficiais;

(Inciso com nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2002)

II - juntada, retirada ou arquivamento de documentos;

III - inclusão na ordem do dia, de proposição que já cumpriu o prazo previsto no parágrafo único do art. 199, da Lei Orgânica Municipal;

(Inciso com nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2002)

IV - retirada ou formulação de parecer por parte da Comissão que exaurou;

V - justificação de falta de Vereador às reuniões plenárias ou reuniões de Comissão;

VI - providências no âmbito da administração por parte do Prefeito Municipal;

Seção III

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 109. Serão verbais e dependerão de deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitarem:

I - prorrogação da reunião de conformidade com este Regimento;

II - encerramento da reunião;

III - encerramento ou dispensa de discussão;

IV - destaque de matéria para votação;

V - voto de pesar por falecimento;

- VI - voto de louvor, congratulações, repúdio ou desagravo;
- VII - dispensa de leitura de matéria constante da ordem do dia;
- VIII - inserção de documento em ata;
- IX - discussão de uma proposição por parte;
- X - votação global ou parcelada de uma proposição;
- XI - votação nominal;
- XII - alteração da ordem dos trabalhos da reunião;
- XIII - dispensa do Grande Expediente e das Explicações Pessoais;
- XIV - Votação em bloco, de Requerimentos ou matérias afins.

(Incisos XI, XII, XIII, XIV acrescentados com redação dada pela Resolução n.º 001/2002)

Art. 110. Serão escritos e dependem de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitarem:

- I - audiência de Comissão sobre assuntos determinados e devidamente justificados ou autorizados neste Regimento;
- II - preferência para discussão de matéria e dispensa de exigências regimentais, salvo o número legal, para deliberação;
- III - informações do Poder Executivo Municipal sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sujeita à fiscalização da Câmara;
- IV - providência ao Poder Executivo Municipal e a entidade públicas pertencentes à administração municipal;
- V - constituição de Comissão Temporária, Especial, de Inquérito ou de Representação, observado o que determina este Regimento;
- VI - convocação de reunião extraordinária, solene e especial;
- VII - realização de reunião secreta da Câmara;
- VIII - recursos contra atos do Presidente da Câmara;
- IX - prorrogação do prazo para emissão de parecer sobre proposição que necessite de estudo técnico;
- X - convocar Secretários e ocupante de Cargos em Comissão, no âmbito municipal;

Parágrafo único. Os requerimentos a que se referem os incisos do *caput* deste artigo serão lidos na ordem do dia da reunião, cabendo cinco minutos para discussão da matéria, em seguida será submetida à votação.

Capítulo VII DAS MOÇÕES

Art. 111. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando. Parágrafo único. A moção será apresentada por escrito, acompanhada do respectivo texto, que será submetido à deliberação do Plenário.

Art. 112. A moção será lida no Expediente da reunião e incluída na ordem do dia da mesma reunião, para discussão e votação.

Capítulo VIII DOS RECURSOS

Art. 113. Das decisões do Presidente da Câmara que decidirem pedidos de Vereadores ou de Comissão poderão ser interpostos recursos por simples petição a ele dirigida.

Parágrafo único. Os recursos não terão efeitos suspensivos, salvo deliberação do Plenário.

Art. 114. O recurso deverá ser dirigido de forma clara, e objetiva, observando-se:

I - com fundamentação e indicação das normas regimentais que justifiquem o recurso;

II – a fundamentação e indicação das normas legais e regimentais que justifiquem o recurso;

III – a interposição no prazo máximo de cinco dias, após a ciência de decisão.

(Incisos II e III com nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2002)

Art. 115. O recurso será protocolado e receberá a forma de processo na Secretaria Legislativa e em seguida encaminhado ao Presidente da Câmara, que poderá ou não reconsiderar a decisão recorrida.

§ 1º O recurso será encaminhado pelo Presidente da Câmara com ou sem acolhimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para opinar dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento.

(Parágrafo com redação dada pela Resolução n.º. 001/2002; e alterada pela Resolução nº004/2009-CMM)

§ 2º O Parecer, acolhendo ou negando o recurso, será submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira reunião Ordinária, após o término do prazo da Comissão.

Capítulo IX DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 116. Representação é a exposição escrita e circunstanciada apresentada por Vereador, objetivando a destituição de membro da Mesa, de Comissão ou de cassação de mandato de seus pares, na forma deste Regimento.

Parágrafo único. As representações serão instruídas, obrigatoriamente com documentos autenticados ou qualquer outro tipo de prova fidedigna podendo inclusive serem arroladas testemunhas.

Art. 117. A representação será protocolada na Secretaria Legislativa e entrará imediatamente no Expediente da pauta da reunião Ordinária para conhecimento da edilidade.

§ 1º Poderá ser constituída uma Comissão Especial para apreciar a Representação, como assunto relevante e excepcional.

§ 2º O funcionamento da Comissão Especial obedecerá os princípios da processualística e as normas estabelecidas para as Comissões e outras cabíveis.

Capítulo X DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 118. Qualquer Vereador ou Comissão poderá encaminhar, através do Presidente da Câmara, pedido de informação sobre atos ou fatos do Poder Executivo Municipal, cuja fiscalização interesse ao Legislativo, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais ou sobre matéria em tramitação na Câmara.

Art. 119. Os pedidos de informação ao Chefe do Poder Executivo terá a forma de requerimento, devendo constar, obrigatoriamente a advertência sobre o disposto no § 1º, do art. 228, combinado como o inciso III, do art. 225, da Lei Orgânica do Municipal.

(Artigo com nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2002)

Parágrafo único. Se o pedido de informação não for atendido no prazo legal, o Presidente da Câmara, sempre que solicitado pelo autor, fará reiterar o pedido através de ofício.

Art. 120. O Presidente da Câmara tem a faculdade de não receber requerimento de pedidos de informação formulados de modo inconveniente ou que contrarie o disposto neste capítulo.

Parágrafo único. Cabe recurso da decisão do Presidente a que se refere o *caput* deste artigo.

Título V DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

Capítulo I DAS DISCUSSÕES

Seção I Disposições Gerais

Art. 121. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 122. Os debates serão realizados de forma ordenada em clima de respeito e dignidade.

Parágrafo Único. A nenhum Vereador é permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda.

Art. 123. É dever do Vereador no Plenário em reunião da Câmara:

I - falar em pé e, quando impossibilitado requerer verbalmente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente e aos seus Pares, voltado para Mesa, salvo quando responder a parte;

III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Vossa Excelência, Nobre Vereador ou Senhor Vereador.

(Inciso com nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2002)

Parágrafo único. Os membros da Mesa Diretora na direção dos trabalhos, falarão sentados se assim desejar.

Art. 124. A discussão de cada proposição será correspondente ao número de votação a que for submetida.

§ 1º A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houverem.

§ 2º O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por Título, Capítulo, Seção ou Grupo de artigos.

Art. 125. O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa seu discurso, nos seguintes casos:

I - para comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;

II - para recepcionar autoridade ou personalidade de excepcional relevo;

III - para votação do requerimento de prorrogação de reunião;

IV - para atender pedido de palavra “pela ordem”, ou em “questão de ordem”;

(Inciso com nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2002)

V - para suspender ou encerrar a reunião, em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara.

Seção II Do Uso da Palavra

Art. 126. O Vereador poderá usar da Palavra em Plenário:

I - para apresentar retificação, adendo ou impugnação de ata;

II - no expediente, quando inscrito na forma deste regimento;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

- V - para encaminhar a votação, nos termos deste Regimento;
- VI - para levantar questão de ordem na forma Regimental;
- VII - para justificar a urgência de proposição;
- VIII - para apresentar requerimento verbal;
- IX - para fazer declaração de voto;
- X - quando facultar o Regimento dentro do contexto da reunião.

Seção III

Do Tempo Cronometrado Para o Uso da Palavra

Art. 127. O tempo cronometrado para o uso da palavra em Plenário é:

- I - para apresentar retificação de ata, 01 (um) minuto;
- II - para falar em Comunicações Parlamentares, 05 (cinco) minutos; *(Inciso com nova redação dada pela Resolução n.º. 006/2001); (Nova redação do inciso II, do art. 127, dada pela Resolução nº 007/2013-CMM)- ZRM, em 26.11.13.*
- III - para falar no Grande Expediente, 10 (dez) minutos; *(Inciso com nova redação dada pela Resolução n.º. 006/2001)*
- IV - para discussão de proposta de emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo, Projeto de Resolução e Veto, 05 (cinco) minutos, com exceção do autor da matéria que terá preferência e o tempo em dobro;
- V - para discutir redação final, emendas, requerimentos, moções e indicações sujeitas a debate, 02 (dois) minutos;
- VI - para falar nas explicações pessoais, 02 (dois) minutos;
- VII - para justificar pedido de urgência, 03 (três) minutos;
- VIII - para os apartes, 02 (dois) minutos;
- IX - para levantar questão de ordem e justificar, 02 (dois) minutos;
- X - para encaminhamento de votação, 03 (três) minutos;
- XI - para justificar voto vencido, desde que não tenha discutido a matéria 02 (dois) minutos. *(Inciso com nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2002)*

Seção IV

Do Tempo Cronometrado Para Discussão de Proposições

Art. 128. O tempo para discussão de Proposição dependerá da matéria constante da pauta:

- I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei e Veto, 30 (trinta) minutos; *(Inciso com nova redação dada pela Resolução n.º. 006/2001)*
 - II - projeto com solicitação de urgência, 20 (vinte) minutos; *(Inciso com nova redação dada pela Resolução n.º. 006/2001)*
 - III - Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, 15 (quinze) minutos; *(Inciso com nova redação dada pela Resolução n.º. 006/2001)*
 - IV - Parecer e Redação Final, 07 (sete) minutos; *(Inciso com nova redação dada pela Resolução n.º. 006/2001)*
 - V - requerimento, emenda, moção e indicação, 05 (cinco) minutos;
- Parágrafo único. Tratando-se de discussão de projetos de Codificação, Estatuto e outras proposições a serem votadas por títulos, capítulos, seções ou artigo por artigo, o tempo estabelecido nas diversas partes da reunião poderá ser utilizado totalmente ou parte na ordem do dia ou a requerimento verbal se solicitado prorrogação, a fim de se concluir a discussão da matéria.

Seção V Do Aparte

Art. 129. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, com duração não superior a 02 (dois) minutos.

§ 1º O aparte, obtido o consentimento do colega aparteado, deverá ser breve e expresso em termos corteses, permanecendo o aparteante sentado.

(Inciso com nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2002)

§ 2º É vedado ao Presidente ou qualquer Vereador no exercício da Presidência, apartear o orador.

§ 3º Não será permitido aparte:

I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - paralelo;

III - durante Comunicações Parlamentares ou por ocasião de encaminhamento de votação;

(Inciso com nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2002)

IV - quando o orador estiver suscitando questão de ordem;

V - quando o orador declarar de modo geral ou especial, que não admite aparte, neste caso não poderá dirigir-se diretamente ou indiretamente a nenhum Vereador.

§ 4º Os apartes subordinar-se-ão as disposições relativas ao debate, em tudo o que lhe for aplicável;

§ 5º Em se tratando do Uso da Tribuna Popular, o aparte será obrigatoriamente solicitado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macapá, a quem compete à concessão. *(parágrafo acrescentado pela RES. 002/2014-CMM)*

Seção VI Da Questão de Ordem

Art. 130. A dúvida sobre interpretação deste Regimento, na sua prática, ou relacionada com a Constituição ou Lei Orgânica do Município e/ou citação direta de forma descortês constitui questão de ordem.

§ 1º Ao Vereador que sofrer ofensas morais, desacato a honra por atos ou palavras, ou ser tratado de forma descortês, por um de seus pares, fica assegurado o direito de resposta, por 02 (dois) minutos, em “QUESTÃO DE ORDEM”.

(Parágrafo com nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2002)

§ 2º O Vereador poderá usar da palavra “PELA ORDEM”.

(Inciso com nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2002)

I - para fazer reclamações relativas a ordem dos trabalhos;

(Inciso com nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2002)

II - para justificar a ausência de qualquer Vereador;

(Inciso com nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2002)

III - para pedir a Mesa que conste na ata, a presença de pessoas ilustres nas Galerias acompanhando a reunião.

(Inciso com nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2002)

Art. 131. A Questão de Ordem será formulada, com clareza e com a indicação do preceito que se pretende elucidar.

§ 1º Se o Vereador não indicar inicialmente, qual o preceito legal ou regimental que está sendo desrespeitado, o Presidente poderá negar-lhe a “Questão de Ordem”.

(Inciso com nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2002)

§ 2º Poderá o Vereador, em qualquer fase dos trabalhos da reunião, usar da palavra para reclamar observância de disposição regimental.

§ 3º Durante a Ordem do Dia, somente poderá ser argüida questão de ordem atinente à matéria que nela figurar.

§ 4º O Vereador falará uma única vez sobre a mesma Questão de Ordem.

§ 5º O Presidente não poderá negar a palavra ao Vereador, que levantar questão de ordem, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 6º Se a Questão de Ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente pelo Presidente.

Seção VII ***Do Adiamento da Discussão***

Art. 132. A Discussão poderá ser adiada uma única vez, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º. A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

I - ser apresentado antes de iniciada a discussão, cujo adiamento se requer;

II - prefixar o prazo de adiamento;

III - não estar a proposição em regime de urgência.

§ 2º. Poderá ser concedido “VISTAS” das proposições, por ocasião de sua apreciação, por solicitação de Vereador, com aprovação do Plenário, desde que a matéria não esteja sendo apreciada em regime de urgência, concedendo-se o prazo de duas reuniões ordinárias, para a devolução.

§ 3º. Se a proposição estiver sendo apreciada em regime de urgência, somente poderá ser concedida “VISTAS”, por deliberação da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

(Inciso com nova redação dada pela Resolução n.º 001/2002)

Seção VIII ***Do Encerramento da Discussão***

Art. 133. O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de orador inscrito;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Somente será permitido requerer encerramento de discussão, nos termos do inciso III do presente artigo, quando sobre a matéria já tenha falado, pelo menos 02 (dois) Vereadores, sendo 01 (um) favorável e outro contrário se houver, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

Capítulo II **DAS DELIBERAÇÕES**

Seção I ***Da Votação***

Art. 134. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

§ 2º Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à reunião, esta será considerada prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a reunião será encerrada imediatamente e a matéria voltará na reunião seguinte.

Art. 135. O Vereador presente no Plenário não poderá escusar-se de votar, salvo:

I - na votação em processo nominal, quando poderá abster-se formalmente;

II - na votação de proposições que envolvam interesse individual ou familiar do Vereador até o terceiro grau inclusive, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara votará na eleição da Mesa, no caso de empate e em matéria que exija maioria qualificada.

Art. 136. Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a elas não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

§ 1º Qualquer proposição só poderá ser aprovada, por maioria simples, se obter, pelo menos, o mínimo de cinco votos válidos, desprezando-se as abstenções, os votos nulos e os em branco.

(Parágrafo com nova redação dada pela Resolução n.º 001/2002)

§ 2º O Vereador que se considera impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se todavia, sua presença para efeito de **quorum**.

(Parágrafo com nova redação dada pela Resolução n.º 001/2002)

Subseção I

Do Encaminhamento da Votação

Art. 137. A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, por 03 (três) minutos, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo único. Para encaminhar a votação, somente o Líder ou na falta deste, o Vice-Líder de cada Bancada requererá encaminhamento da votação, podendo fazer uso da palavra Vereador indicado pela liderança.

Art. 138. Ainda que haja no processo substitutivo e emendas, haverá apenas um encaminhamento da votação, que versará sobre todas as peças do processo.

Subseção II

Do Adiamento da Votação

Art. 139. O adiamento de votação de qualquer proposição somente pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento verbal, aprovado pelo Plenário.

§ 1º O adiamento da votação pode ser solicitado para os seguintes fins:

I - audiência de Comissão que sobre a proposição não se tenha manifestado, observado o que determina este Regimento;

II - exame da matéria por uma ou mais Comissões;

III - preenchimento de formalidade essencial;

IV - diligência considerada imprescindível ao esclarecimento da matéria.

§ 2º O adiamento deverá ser proposto por tempo determinado, não podendo ser superior a 02 (duas) reuniões.

§ 3º Não cabe adiamento de votação nos seguintes casos:

I - veto;

II - proposição em regime de urgência, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

(inciso com nova redação dada pela Resolução n.º 001/2002)

III - redação final, salvo quando for verificado erro formal ou substancial.

Subseção III Dos Processos de Votação

Art. 140. Os Processos de votação são dois:

I - simbólico;

II - nominal.

Parágrafo único. Decidido previamente pela Câmara o processo de votação para uma proposição, não será permitido para a mesma, outro processo de votação.

Art. 141. O processo de votação simbólico consiste na simples contagem dos votos, após convite do Presidente da Mesa aos Vereadores, para que permaneçam sentados os que forem favoráveis à aprovação da matéria, ou se levantem os que forem contrário.

Art. 142. Do resultado de votação simbólica, qualquer Vereador em caso de dúvida notória poderá requerer verificação, mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir o pedido.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente, de ofício, pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

Art. 143. A votação nominal será realizada através do sistema eletrônico de votos, de acordo com as instruções da Mesa para sua utilização.

§ 1º Iniciada a votação, os Vereadores registrarão seus votos, através dos terminais, apertando a tecla “sim” ou “não”, segundo sejam favoráveis ou contrários ao que estiverem votando, ou tecla “abst”, caso prefiram a abstenção.

§ 2º O voto de “abstenção regimental” do Presidente da Câmara ou do Vereador que estiver presidindo a votação, será registrado no sistema eletrônico e contado para efeito de quorum.

§ 3º Antes de ser encerrada a votação, o Vereador poderá retificar o seu voto.

§ 4º Concluída a votação, será emitido o relatório da votação gerado pelo sistema eletrônico, contendo os seguintes registros:

I - Identificação da reunião e data;

II – número de ordem;

III – identificação do objeto da votação;

IV – horário de início e fim da votação;

V – identificação do turno de votação;

VI – relação nominal dos Parlamentares, discriminando-se o voto de cada um e o terminal utilizado;

VII – o resultado da votação; e

VIII – os nomes de quem presidiu e secretariou a votação.

§ 5º O relatório de votação gerado pelo sistema eletrônico será assinado pelo Vereador que secretariou a votação e juntado aos autos do processo.

(Artigo (com seus parágrafos e incisos) com nova redação dada pela Resolução n.º 002/2010)

Art. 143-A. Caso o sistema eletrônico esteja inoperante, a votação nominal ocorrerá na forma tradicional, cabendo ao 1º Secretário a chamada dos Vereadores, que responderão “sim” ou “não” segundo sejam favoráveis ou contrários ao que estiverem votando, ou “abstenção”, caso prefiram se abster de votar.

§ 1º Encerrada a votação, o 1º Secretário fará a contagem e totalização dos votos e o Presidente proclamará o resultado.

§ 2º Só poderá ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado da votação, antes de ser anunciada a discussão e votação de nova matéria.

(Artigo e parágrafos, com nova redação dada pela Resolução n.º 002/2010)

Art. 144. O processo de votação nominal será utilizado em atendimento a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

(Artigo com nova redação dada pela Resolução n.º 001/2002)

Art. 145. Qualquer que seja o método de votação, aos Secretários compete apurar o resultado e, ao Presidente anunciá-lo.

(Artigo com nova redação dada pela Resolução n.º 001/2002)

Subseção IV Da Declaração de Voto

Art. 146. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que levaram a manifestar-se contrário a matéria votada.

Parágrafo único. O Vereador poderá usar o tempo em declaração de Voto quando não tenha participado da discussão da Matéria.

Art. 147. A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

Parágrafo único. Cada Vereador dispõe de 02 (dois) minutos para declaração de voto, sendo vedado apertes.

Seção II Do Veto

Art. 148. Os projetos de Lei aprovados pela Câmara e vetados em todo ou em parte pelo Prefeito, deverão ser apreciados pelo Plenário de conformidade com o que determina o art. 203 e parágrafos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Havendo veto total caberá à Câmara o reexame de todo o projeto e no caso de voto parcial compete à Câmara somente reapreciar unicamente a parte vetada, o texto não vetado tornar-se-á lei.

§ 2º Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emitir parecer, dentro de 10 (dez) dias úteis.

(Parágrafo com nova redação dada pela Resolução n.º 004/2009-CMM)

Art. 149. Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber as disposições relativas à tramitação do projeto de lei ordinária.

Título VI DAS REUNIÕES DA CÂMARA

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 150. Sessão legislativa é o período anual de reuniões da Câmara Municipal. **(Res. 007/2010-CMM, de 01.07.2010 - zrm)**

§ 1º Quatro sessões legislativas compõem cada legislatura. **(Res. 007/2010-CMM, de 01.07.2010-zrm).**

§ 2º A sessão legislativa será composta de 02 (dois) Períodos Legislativos, sendo o primeiro de 1º (primeiro) de fevereiro a 1º (primeiro) de julho e o segundo de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro. (§ 2º alterado através da Res. 007/2010-CMM, de 01.07.2010-zrm)

§ 3º As reuniões marcadas para as datas de 1º (primeiro) de fevereiro e 1º (primeiro) de Agosto, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados. (§ 3º alterado através da Res. 007/2010-CMM, de 01.07.2010-zrm)

§ 4º No Período de paralisação dos trabalhos legislativos entre uma e outra sessão legislativa e entre o primeiro e o segundo período legislativo, ocorrerá o Recesso Parlamentar. (§ 4º alterado através da Res. 007/2010-CMM, de 01.07.2010-zrm)

(Parágrafo com nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2002)

Art. 151. As reuniões da Câmara serão:

I – ordinárias;

II – extraordinárias;

III – especiais;

IV – solenes;

V – secretas;

VI – itinerantes, assim chamadas as Reuniões Ordinárias realizadas em local diverso da sede da Câmara Municipal de Macapá, em qualquer ponto do Território Municipal.

(Inciso com nova redação dada pela Resolução n.º. 005/2001)

Art. 152. As reuniões na Câmara deverão ser dirigidas por sua Mesa Diretora e na sua falta deverá ser observado o que determina o art. 17 deste Regimento.

Art. 153. O número legal para que se possa dar início à reunião será de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, salvo disposição em contrário.

Parágrafo Único. Não havendo número legal, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos como prazo de tolerância, que não se somará ao prazo de duração da reunião e persistindo a falta de **quorum**, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou **ad hoc**, consignando os nomes dos Vereadores presentes e em seguida declarará prejudicada a reunião.

Art. 154. Havendo número legal, o Presidente anunciará a abertura dos trabalhos com a seguinte declaração: “ROGANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A PRESENTE REUNIÃO”.

Parágrafo Único. Após a declaração de abertura, o Presidente solicitará ao Secretário que proceda a chamada dos Vereadores, a qual deverá ser feita pela ordem alfabética de seus nomes parlamentares e em seguida confrontará com o livro de presença fazendo anúncio dos faltosos.

Art. 155. No encerramento da reunião caberá ao Presidente fazer a seguinte declaração:

“AGRADECENDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ENCERRADA A PRESENTE REUNIÃO”.

Art. 156. Durante as reuniões da Câmara, no recinto do Plenário somente serão admitidos:

I - Os Vereadores;

II - os servidores da Câmara designados para prestem serviço;

III - os jornalistas e repórteres credenciados ou autorizados;

IV - autoridades ou cidadãos especificamente convidados pela Mesa.

Parágrafo Único. As autoridades ou cidadãos recebidos em Plenário, nas reuniões, poderão usar da palavra, quando facultado pelo Presidente.

(Parágrafo com nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2002)

Capítulo II **DAS REUNIÕES PÚBLICAS**

Seção I
Das Reuniões Ordinárias

Art. 157. As Reuniões Ordinárias serão realizadas as terças e quintas-feiras, com início às 9h30 (nove horas e trinta minutos e terão duração máxima de 5h (cinco horas), salvo deliberação em contrário do Plenário. *(caput com nova redação dada pela Resolução nº 01/2011-CMM). (Caput modificado pela Res.003/2011-CMM, de 25.05.2011 ZRM) - (Caput modificado pela Resolução nº 007/2013-CMM, de 19.11.2013) – ZRM, em 26.10.13. (Caput modificado pela Resolução nº 001/2014-CMM, de 13.02.2014) – ZRM, em 13.02.14).*

§ 1º Excepcionalmente, nos anos em que se realizarem eleições, as reuniões da Câmara Municipal de Macapá, no período de agosto até a data das eleições proporcionais, serão realizadas uma vez por semana, as terças feiras com início as 12:00h (doze) horas e terão duração máxima de 04 (quatro) horas, salvo deliberação em contrário do Plenário.

(Res. 002/2008)

§ 2º As reuniões poderão ser prorrogadas por tempo que permita o cumprimento da Ordem do Dia, por iniciativa do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 158. As reuniões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I – Pequeno Expediente;

II – Grande Expediente; *(Inciso modificado pela Resolução nº 007/2013-CMM, de 19.11.2013) – ZRM, em 26.10.13.*

III –Ordem do Dia; *(Inciso modificado pela Resolução nº 007/2013-CMM, de 19.11.2013) – ZRM, em 26.10.13.*

IV - Explicações Pessoais.

§ 1º As Reuniões Itinerantes constarão de:

I - Pequeno Expediente, destinados à leitura da Ata e matéria de expediente;

II - Comunicações Parlamentares, destinados a breves comunicações por parte dos Vereadores;

III - Ordem do Dia, para apreciação de matéria constante da pauta da Ordem do Dia;

IV - Tribuna Popular, destinada a pronunciamentos da Tribuna, de cidadãos previamente inscritos;

§ 2º As Reuniões Itinerantes, por conveniência dos trabalhos e a critério da Presidência da Mesa, poderão ser realizadas em data e horário diverso das estabelecidas para as Reuniões Ordinárias.

§ 3º Não poderão ser realizadas mais de uma Reunião Itinerante em um mesmo dia.

§ 4º As inscrições para a Tribuna popular serão abertas ao iniciar-se a reunião e permanecerão pelo tempo estipulado pela Presidência da Mesa, que informará a todos os presentes o prazo estabelecido;

§ 5º O tempo para uso da palavra por orador inscrito, será estabelecido pela Presidência da Mesa;

§ 6º O Presidente da Mesa por conveniência dos trabalhos, poderá limitar o número de inscrições para uso da Tribuna Popular, quando dará preferência as autoridades constituídas, aos representantes de entidades e dentre estas, as de maior representatividade.

§ 7º O orador que ocupar a Tribuna Popular, se submeterá às normas do Regimento Interno;

§ 8º O Presidente dará por encerrado o discurso que for ofensivo às instituições nacionais, de incitação à violência, revoltas ou congêneres, ou que faltar com o respeito aos Vereadores ou autoridades constituídas.

§ 9º Após o encerramento do espaço destinado à Tribuna Popular, o Presidente, a seu critério e pelo tempo que determinar, igualmente distribuído entre os Vereadores, poderá conceder-lhes a palavra, pela ordem de inscrições.

(Artigo com nova redação dada pela Resolução n.º. 005/2001)

Subseção I
Pequeno Expediente

Art. 159. O Pequeno Expediente terá duração de 30 (trinta) minutos contados do início da reunião e destinar-se-á: *(Art. 159 modificado pela Resolução nº 007/2013-CMM, de 19.11.2013) – ZRM, em 26.10.13.*

I - leitura e aprovação da ata da reunião anterior, podendo haver dispensa de leitura da ata, quando distribuída com antecedência;

II - leitura do expediente recebido do Executivo Municipal;

III - relação sumária do expediente recebido de diversos;

IV - leitura do sumário das proposições apresentadas, na ordem prevista no art. 74 deste Regimento;

V - comunicações parlamentares.

Art. 160. Revogado. *(Artigo 160 revogado pela Resolução nº 007/2013-CMM, de 19.11.2013) – ZRM, em 26.10.13.*

Subseção II ***Da Ordem do Dia***

Art. 161. A ordem do Dia terá duração de 90 (noventa) minutos e destina-se à discussão e votação das proposições em pauta.

§ 1º A Ordem do Dia será iniciada com a verificação de presença e só terá prosseguimento se houver a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não havendo **quorum** regimental, o Presidente aguardará por 05 (cinco) minutos e persistindo será declarada encerrada a ordem do dia.

§ 3º As matérias constantes da ordem do dia que não forem discutidas e nem votadas por falta de **quorum** deverão ser incluídas na Ordem do Dia da reunião seguintes.

Art. 162. As matérias serão incluídas na Ordem do Dia segundo sua antigüidade e importância, observada a seguinte ordem:

I - matérias de tramitação especial;

II - matérias em regime de urgência e vetadas;

III - matéria de tramitação com preferência;

IV - matéria em redação final;

V - matéria em turno único;

VI - matéria em segundo turno;

VII - matéria em primeiro turno;

VIII - recurso.

§ 1º Compete ao 1º Secretário, por meio da Secretaria Legislativa, fornecer cópias das proposições constantes da pauta, aos Vereadores.

(Parágrafo com nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2002)

§ 2º O 1º Secretário procederá à leitura da matéria que será discutida e votada, podendo ser dispensada a leitura a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

(Parágrafo com nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2002)

§ 3º No início dos trabalhos referentes à ordem do dia, qualquer Vereador poderá sugerir ao Presidente a inclusão de matéria em condições de ser deliberada.

Subseção III ***Grande Expediente***

Art. 163. O Grande Expediente terá a duração de 150 (cento e cinquenta) minutos e destinar-se-á:

I – uso da tribuna

II – comunicações parlamentares

(Art. 163, e incisos, modificado pela Resolução nº 007/2013-CMM, de 19.11.2013) – ZRM, em 26.10.13.

Art. 164. O Grande Expediente destina-se ao pronunciamento de Vereadores inscritos para falar de assuntos de sua livre escolha, facultando-se o uso da tribuna por entidades representativas dos segmentos da sociedade para exporem assuntos determinados.

§ 1º Para falar no Grande Expediente, em se tratando do inciso I, do art. 163, será obrigatório o uso da Tribuna por sua única vez, devendo o Vereador (a) estar devidamente inscrito e observar a ordem de inscrição em livro próprio, feita a partir das 8:00 horas do dia da reunião, até o início dos trabalhos. *(Parágrafo modificado pela Resolução nº 007/2013-CMM, de 19.11.2013) – ZRM, em 26.10.13.*

§ 2º Perderá a vez de se pronunciar o Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora em que for chamado ou que declinar do uso da palavra.

§ 3º Para falar em Comunicações Parlamentares, o Vereador (a) deverá realizar inscrição em livro próprio e pessoalmente no dia da reunião, feita a partir das 8:00 horas até o início dos trabalhos. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 007/2013-CMM, de 19.11.2013) – ZRM, em 26.10.13.*

§ 4º Findo o Grande Expediente, será imediatamente iniciada a Ordem do Dia, destinada à discussão e votação das proposições contidas em pauta. *(Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 007/2013-CMM, de 19.11.2013) – ZRM, em 26.10.13.*

Art. 165. O uso da palavra pela população nas reuniões ordinárias realizadas no Plenário será chamado de Tribuna Popular e nestas, as entidades constituídas legalmente por representantes e os cidadãos no pleno exercício de seus direitos políticos e civis, podendo expor assuntos determinados.

(Caput do Artigo com nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2002)

§ 1º Os representantes das Entidades e os cidadãos solicitarão inscrição na Tribuna Popular, por meio de requerimento datilografado, devendo ser protocolado na Secretaria Legislativa no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião constando obrigatoriamente:

I - identificação completa da Entidade e do postulante;

II - síntese do assunto que será tratado.

§ 2º O requerimento para falar na Tribuna Popular será deliberado em Plenário, no Pequeno Expediente, cumpridas as exigências Regimentais.

(Parágrafo com nova redação dada pela Resolução n.º. 005/2001)

§ 3º Na Tribuna Popular o orador devesse observar:

I - usar da palavra, no máximo, por 15 (quinze) minutos;

II - abordar apenas, os temas mencionados no requerimento de inscrição;

III - respeitar as determinações da Presidência da Mesa, bem como as normas contidas no Regimento Interno.

§ 4º Os requerimentos para falar na Tribuna Popular, serão incluídos para leitura do Pequeno Expediente, na ordem que derem entrada na Secretaria Legislativa.

(Parágrafo com nova redação dada pela Resolução n.º. 005/2001)

Art. 166. O Vereador inscrito para falar no grande expediente poderá se desejar, encaminhar à mesa seu discurso não excedente de 05 (cinco) laudas datilografadas, para se inclusa nos anais da Casa.

Art. 167. O Vereador poderá requerer a Mesa, cópia de seu discurso para remessa a autoridade ou entidades, desde que seu pronunciamento envolva sugestão de interesse público municipal relevante. *(Artigo com nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2002)*

Subseção IV

Das Explicações Pessoais

Art. 168. Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á as Explicações Pessoais por 30 (trinta) minutos ou pelo tempo restante da reunião. *(Artigo modificado pela Resolução nº 007/2013-CMM, de 19.11.2013) – ZRM, em 26.10.13.*

Art. 169. As explicações pessoais são destinadas à manifestação do Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato.

Parágrafo Único. Cada Vereador disporá de 02 (dois) minutos para falar em explicações pessoais.

Art. 170. A inscrição para falar em explicações pessoais será de próprio punho pelo Vereador, em livro específico, o qual ficará à disposição até o encerramento do grande expediente.

Parágrafo Único. A palavra será concedida aos inscritos pela respectiva ordem de inscrição, sendo cancelada se o Vereador estiver ausente no momento ou quando presente desistir de falar.

Art. 171. Encerrados os pronunciamentos ou não havendo Oradores inscritos para falar, compete ao Presidente declarar encerrada a reunião na forma regimental.

Seção II

Das Reuniões Extraordinárias

Art. 172. A Câmara reunir-se-á extraordinariamente, para deliberar sobre matéria de interesse público relevante e urgente ou quando houver excesso de projetos a serem apreciados.

§ 1º A Câmara será convocada:

I - pelo Prefeito;

II - pelo Presidente da Câmara;

III - a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados e quando em dia de reunião ordinária em horário diverso desta.

Art. 173. A comunicação da reunião extraordinária será publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Macapá, pelo Presidente da Câmara aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, salvo no caso de convocação feita em Plenário, para reunião extraordinária que poderá ser realizada no mesmo dia.

(Caput do Artigo com nova redação dada pela Resolução n.º. 004/2003)

§ 1º A convocação para reunião extraordinária no período ordinário, far-se-á por comunicação do Presidente em Plenário, a qual constará em ata e neste caso fica formalmente convocados os Vereadores presentes à reunião, devendo ser entregue cópias das matérias objeto da convocação.

§ 2º Quando a convocação for feita em plenário em reunião ordinária, fica assegurado aos ausentes comunicação através de publicação em Diário Oficial da Câmara Municipal de Macapá.

(Parágrafo com nova redação dada pela Resolução n.º. 004/2003)

Seção III

Das Reuniões Especiais

Art. 174. As reuniões especiais deverão tratar de matérias de interesse do Município ou assunto relevante, convocadas pelo Presidente, mediante requerimento subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único. O requerimento de que trata o **caput** deste artigo deverá indicar os motivos da reunião especial e as pessoas que deverão ser convocadas ou convidadas para falar sobre o assunto, objeto da reunião.

Art. 175. Nas reuniões especiais os Vereadores poderão formular perguntas, devendo restringir-se a matérias em debate.

Art. 176. As reuniões especiais terão duração máxima de 02 (duas) horas, devendo ser relatado em ata todos os seus trabalhos, inclusive as presenças.

Parágrafo Único. Nas reuniões especiais deverão ser observadas as normas estabelecidas neste Regimento.

Seção IV ***Das Reuniões Solenes***

Art. 177. As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação da Câmara.

(Caput do Artigo com nova redação dada pela Resolução n.º. 001/2002)

§ 1º As reuniões solenes destinam-se a instalação da Câmara, posse de Agentes Políticos, entrega de Título Honorífico e outras honrarias, bem como para homenagear datas históricas, personalidades e outros eventos de especial relevância.

§ 2º A convocação para reunião solene será por escrito com a menção de sua finalidade.

§ 3º Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da reunião solene.

Art. 178. Nas reuniões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente, os Líderes, o Vereador que for escolhido pelo Plenário para falar em nome do Poder, o Vereador autor da Matéria e os homenageados conforme o caso.

Seção V ***Das Reuniões Secretas***

Art. 179. As reuniões secretas serão realizadas quando existir motivo relevante de preservação do decoro parlamentar, por requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, o qual dependerá de 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

Art. 180. Antes de iniciar a reunião secreta, todas as portas serão fechadas, permanecendo em plenário apenas os Vereadores, salvo disposição em contrário.

Art. 181. A ata das reuniões secretas serão lidas e aprovadas na mesma reunião, devendo ser assinadas pelo Presidente e Segundo Secretário a quem compete a lavratura ou seu substituto nos trabalhos.

§ 1º A ata juntamente com os documentos apresentados serão encerradas em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricada pelos membros da Mesa, observado o que determina o inciso XII do art. 26 deste Regimento.

§ 2º Antes de encerrar a reunião secreta, o Plenário deliberará o que obrigatoriamente deverá ficar secreto e fixar o prazo em que deve ser mantido o sigilo.

Capítulo III **DAS ATAS**

Art. 182. Para cada reunião plenária a Câmara, lavrar-se-á ata destinada aos anais, contendo exposição dos trabalhos, a fim de ser submetida à deliberação do Plenário, com a presença de no mínimo, um terço dos Vereadores.

§ 1º Na ata obrigatoriamente deverá constar todos os pronunciamentos, principalmente as discussões das matérias na Ordem do Dia, bem como, a presença e ausência dos Vereadores.

§ 2º As proposições, documentos e outros instrumentos apresentados nas reuniões somente serão mencionados na ata o seu objeto, salvo requerimento de transcrição integral que deve ser aprovado pelo Plenário.

§ 3º Não constará da ata resumo de pronunciamentos ou citações de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, nos termos deste Regimento.

Art. 183. A ata da reunião quando distribuída ao Vereador com antecedência, poderá ser dispensada sua leitura em reunião e neste caso entrará em discussão e votação.

§ 1º Quando o Presidente colocar a ata em discussão e não havendo nenhuma manifestação de retificação, adendo ou impugnação, será considerada aprovada, independentemente de votação.

a§ 2º Os pedidos de retificação, adendo ou impugnação da ata serão resolvidos pelo Presidente cabendo recurso ao Plenário.

§ 3º A ata aprovada deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário, ficando facultada aos demais Membros da Mesa Diretora e terá seu extrato publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal.

(Parágrafo com nova redação dada pela Resolução n.º 004/2003)

Art. 184. A ata da última reunião ordinária da legislatura será redigida e submetida à discussão e aprovação na mesma reunião.

Título VII DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Capítulo I DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I Do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento

Art. 185. São de iniciativa do Prefeito Municipal os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, de acordo com os artigos 120 a 139 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Quanto aos prazos para encaminhamento dos Projetos de Lei mencionados no “caput” deste artigo, deverá ser observado o que dispõe a respeito, a Lei Orgânica Municipal.

(Parágrafo com nova redação dada pela Resolução n.º 001/2002)

§ 2º Encaminhado pelo Prefeito os projetos de lei referidos no **caput** deste artigo cabe ao Presidente determinar a distribuição de cópias aos Vereadores e a distribuição por primeiro para a Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária para emitir parecer.

§ 3º Os Vereadores poderão apresentar emendas, perante a Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária.

(Parágrafo com nova redação dada pela Resolução n.º 001/2002)

Art. 186. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao Relator e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 187. Se forem aprovadas as emendas, o Projeto será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para incorporá-las ao texto, devendo ser observado o que determina o art. 88 e 89 deste Regimento.

(Artigo com nova redação dada pela Resolução n.º 005/2003 e Resolução n.º 004/2009)

Parágrafo único. Devolvido o Projeto pela Comissão ou avocado pelo Presidente se esgotado o prazo regimental, o mesmo será colocado em pauta imediatamente, para segunda discussão como Redação Final.

Seção II **Dos Códigos e Estatutos**

Art. 188. Os Códigos e Estatutos serão analisados por uma Comissão Especial.

Art. 189. Os Projetos de Código e Estatuto, depois de apresentados no Expediente em Plenário serão distribuídos cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para no prazo de 10 (dez) dias emitir parecer, que será encaminhado à Comissão Especial.

Parágrafo único. No período em que estiver o projeto na Comissão de Constituição, Justiça e Redação poderão os Vereadores apresentar emendas e sugestões quanto à matéria.

(Artigo com nova redação dada pela Resolução n.º 005/2003 e Resolução n.º 004/2009)

Art. 190. A critério da Comissão Especial poderá ser solicitada assessoramento de órgãos técnicos ou parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender as despesas, neste caso fica suspenso o prazo para a tramitação da matéria.

Art. 191. Exarado os pareceres e os estudos da Comissão Especial, o projeto terá tramitação normal dos demais projetos.

Capítulo II **DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

Seção I **Das Prestações de Contas**

Art. 192. As prestações das contas do Prefeito serão julgadas pela Câmara, juntamente com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, cabendo ao Presidente as seguintes providências:

(Caput do Artigo com nova redação dada pela Resolução n.º 001/2002)

I - encaminhar por primeiro, todo o processo à Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária para emitir parecer.

II - determinar a tiragem de cópias do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado e encaminhar aos Vereadores.

§ 1º No período de 15 (quinze) dias, os Vereadores poderão formular pedido de informação dirigido à Comissão do mérito.

§ 2º Para responder aos pedidos de informação, a Comissão colocará a disposição do Vereador requerente as peças do Processo que constam os documentos recebidos a que trata os incisos XII e XIV do art. 22 da Lei Orgânica do Município.

(Parágrafo com nova redação dada pela Resolução n.º 001/2002)

§ 3º A Comissão do mérito poderá realizar diligência e vistoria externa e mediante entendimento prévio com o Prefeito ter acesso a qualquer documento existente na Prefeitura.

§ 4º Poderá a Comissão do mérito em face das questões suscitadas, solicitar informações às autoridades competentes ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reconhecidas insuficientes.

Art. 193. O Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, que sobre ele deverá pronunciar-se no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento.

Art. 194. Compete à Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária, apresentar projeto de Decreto Legislativo de acordo com as conclusões da Comissão, que será submetida a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Seção II

Da Destituição dos Membros da Mesa

Art. 195. Os Membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento ou na caracterização de omissão no exercício do cargo.

Parágrafo Único. A destituição de que trata o **caput**, será por meio de Resolução, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 196. O início de processo de destituição dependerá de representação nos termos deste Regimento, se o Plenário aprovar o processamento da representação.

Parágrafo Único. Aprovada a representação será escolhida de imediato uma Comissão Especial composta de 03 (três) Vereadores, não podendo participar os Membros da Mesa, devendo ser escolhido o Presidente e o Relator.

Art. 197. Os indiciados deverão ser notificados por escrito para oferecerem defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, podendo arrolar até 03 (três) testemunhas.

Parágrafo Único. Apresentada a defesa ou decorrido o prazo desta, cabe ao Presidente da Comissão comunicar ao autor da representação para se manifestar dentro de 05 (cinco) dias para contra minutar se for o caso ou retirar a representação.

Art. 198. O processo de que trata o artigo anterior deve ser relatado dentro de 05 (cinco) dias, salvo se houver retirada de representação, no prosseguimento, a matéria será apreciada em reunião extraordinária convocada pelo Presidente da Câmara e no seu impedimento pelo substituto imediato.

Parágrafo Único. Havendo o envolvimento de todos os componentes da Mesa, presidirá os trabalhos o Vereador mais idoso entre os demais membros da Câmara.

Art. 199. Na reunião extraordinária marcada para deliberar sobre o processo de destituição de membro da Mesa adotar-se-á o seguinte procedimento:

I - leitura do parecer do Relator;

II - oitiva das testemunhas arroladas pela defesa e acusação;

III - tempo de 20 (vinte) minutos ao autor da representação;

IV - tempo de 20 (vinte) minutos para defesa;

V - palavra será concedida ao Relator para razões finais;

VI - votação.

§ 1º Na oitiva das testemunhas, qualquer Vereador poderá formular perguntas, tendo preferência o Relator, competindo à Presidência dos trabalhos, indeferir as perguntas impertinentes, induzivas ou repetitivas.

(Parágrafo com nova redação dada pela Resolução n.º 001/2002)

§ 2º Se o Plenário decidir por maioria 2/3 (dois terços), pela destituição do membro ou membros da Mesa, será esta efetivada através de Resolução formulada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para produzir os efeitos legais.

(Parágrafo com nova redação dada pela Resolução n.º 005/2003 e Resolução n.º 004/2009)

§ 3º O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá participar dos trabalhos deste órgão enquanto estiver sendo apreciado o processo na Câmara, bem como fica impedido de votar em relação à matéria.

Seção III

Do Processo de Cassação do Mandato

Art. 200. A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação federal, observadas as normas adjetivas, inclusive **quorum**, nessa mesma legislação estabelecida, e as normas complementares constantes da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado a mais ampla defesa.

(Parágrafo com nova redação dada pela Resolução n.º 001/2002)

Art. 201. O julgamento far-se-á em reunião ou reuniões extraordinárias convocadas para esse fim.

Art. 202. Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de cassação do mandato do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

Título VIII

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA DA CÂMARA

Capítulo II

DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 203. Os serviços administrativos da Câmara se regerão por regulamento interno, aprovado mediante Resolução, considerado parte integrantes deste Regimento e os demais atos serão de competência da Mesa, que expedirá normas e instruções complementares necessárias.

Art. 204. Cabe a Mesa Diretora observar os seguintes princípios quanto a política de recursos humanos:

I - descentralização administrativa e agilização de procedimentos, com a utilização da informática;

II - orientação da política de recursos humanos da Câmara no sentido de que as atividades administrativas, legislativas e financeiras, inclusive o assessoramento institucional, sejam executados preferencialmente por integrantes do quadro de pessoal adequados às suas peculiaridades, cujo os ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas e de títulos, ressalvados os cargos em comissão, excepcionalmente destinados a recrutamento interno dentre os funcionários de carreira técnica ou profissional, ou declarados de livre nomeação e exoneração nos termos do regulamento;

III - adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional da instituição do sistema de carreira e do mérito e de processos de reciclagem e realocação de pessoal entre as atividades da Câmara;

IV - existência de assessoramento institucional unificado, de caráter técnico-legislativo ou especializado, à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e à Administração da Casa, na forma do regulamento específico, fixando-se desde logo a obrigatoriedade de realização de concurso público para provimento de vagas ocorrentes, sempre que não haja candidato anteriormente habilitados para quaisquer das áreas de especialidade das atividades da Câmara.

Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA CÂMARA

Art. 205. A administração contábil, orçamentária e financeira e o sistema de controle interno serão executados pela Secretaria de Finanças da Câmara.

§ 1º As despesas da Câmara, dentro dos limites da disponibilidade orçamentária consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovados pela Mesa, serão ordenados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Serão encaminhados mensalmente ao Plenário na forma deste Regimento, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 3º A gestão orçamentária e patrimonial obedecerá às normas gerais de direito financeiro e contabilidade pública e legislação específica quanto à licitação e contrato administrativo.

Art. 206. Todo o Patrimônio da Câmara Municipal que é constituído de seus bens Móveis e Imóveis deverão ser registrados em livro próprio, e periodicamente deverá haver conferência dos referidos bens com relatório do estado em que se encontram.

Parágrafo Único. Se constatado o desaparecimento de qualquer bem patrimonial da Câmara, e não encontrada a causa do mesmo, os responsáveis imediatos deverão responder pelo seu desaparecimento.

Capítulo III DA PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA

Art. 207. Cabe à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal a representação Judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, além da função de assessoramento, quanto ao controle da legalidade dos atos e procedimentos administrativos e legislativos do Poder.

Parágrafo Único. A Procuradoria será chefiada pelo Procurador Geral e na sua falta ou impedimento pelo Sub-Procurador.

Título IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 208. As Emendas aprovadas a este Regimento e os precedentes regimentais serão incorporados ao seu texto, ao final de cada Sessão Legislativa.

Art. 209. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, somente será admitido quando apresentado:

I - pela Mesa Diretora;

II - pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

(Inciso com nova redação dada pela Resolução n.º 005/2003 e Resolução n.º 004/2009)

III - por proposta de 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara;

IV - pela Comissão Especial composta de 05 (cinco) membros constituída para esse fim.

Art. 210. Na frente do prédio da Sede da Câmara Municipal nos dias úteis e nos feriados cívicos e por determinação superior, deverá ser hasteada a bandeira do Brasil, do Estado e do Município.

Parágrafo Único. No Plenário da Câmara será hasteada as bandeiras referidas no *caput* deste artigo nos dias de reunião.

Art. 211. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto no ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 212. A Mesa providenciará a publicação, respeitados os preceitos legais, das seguintes matérias e atos:

I - Emenda à Lei Orgânica do Município;

II - Resolução e Decreto Legislativo;

III - Lei.

Art. 213. A Câmara comemorará, anualmente no dia 04 (quatro) de fevereiro, o dia de instalação da Vila de São José de Macapá, em Reunião Solene, onde poderão ser homenageadas pessoas vivas ou falecidas que prestaram relevantes serviços ao Município.

Art. 214. Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 215. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

(Artigo com nova redação dada pela Resolução n.º 001/2002)

Texto consolidado do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá, aprovado pela Resolução n.º 002/93-CMM e alterado pelas Resoluções n.ºs. 006/96-CMM, 001/98-CMM, 002/98-CMM, 002/99-CMM, 004-A/99-CMM, 005/2000-CMM, 005/2001-CMM, 006/2001-CMM, 001/2002-CMM, 002/2002-CMM, 003/2002-CMM, 004/2003-CMM, 005/2003-CMM, 003/2007-CMM, 003/2008-CMM, 001/2009-CMM, 004/2009-CMM, 008/2009-CMM, 002/2010-CMM, 003/2010-CMM, 004/2010-CMM, 003/2011-CMM.

Palácio JANARY NUNES, em 13 de junho de 2002.

LEURY SALLES FARIAS

Presidente/PSB

DAVI ALCOLUMBRE

1º Vice-Presidente/PDT

FRANCISCA FAVACHO

1ª Secretária/PMDB

LAÉRCIO AIRES

2º Vice-Presidente/PSDB

CARLOS MURILO

2º Secretário/PFL

VEREADORES

ADOLPHO NERY/PDT

ANA MARTA/PDT

CAETANO THOMAZ/PSB

GATINHO/PDT

HELENA GUERRA/PPB

JACY GARCIA/PSL

JONNAS GUIMAQUE/PT

MARIA GÓES/PSD

MARIVALDA SILVA/PDT

NIL PISCA/PT

TOM SOBRAL/PPB

ZEZÉ NUNES/PV